



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE**  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia

**CAMILA SANTOS FERREIRA**

**DIVÓRCIO COM VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR:  
CONSTRUTOR DO DIREITO COMO CONCILIADOR DE  
LITÍGIO**

**Goiânia**

**2020**

**CAMILA SANTOS FERREIRA**

**DIVÓRCIO COM VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR:  
CONSTRUTOR DO DIREITO COMO CONCILIADOR DE  
LITÍGIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Vannúzia Leal Andrade Peres

**Goiânia**

**2020**

F368d Ferreira, Camila Santos  
Divórcio com violência intrafamiliar : construtor  
do direito como conciliador de litígio / Camila Santos  
Ferreira.-- 2020.

74 f.;

Texto em português, com resumo em inglês.

Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade  
Católica de Goiás, Escola de Ciências Sociais e da  
Saúde, Goiânia, 2020

Inclui referências: f. 67-71

1. Violência familiar. 2. Divórcio. 3. Ação matrimonial.  
4. Conciliação (Processo civil). I. Peres, Vannúzia  
Leal Andrade. II. Pontifícia Universidade Católica  
de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Psicologia  
- 2020. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 364.632-055.5/.7(043)

Bibliotecária responsável:

## **Ficha de Avaliação**

Ferreira, C. S. (2019). *Divórcio com violência intrafamiliar: construtor do direito como conciliador de litígio*.

Orientadora: Vannúzia Leal Andrade Peres

Esta dissertação foi submetida à banca examinadora:

---

Profª Drª. Vannúzia Leal Andrade Peres  
Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Presidente da banca

---

Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha  
Membro convidado externo

---

Prof. Dr. Sebastião Benício da Costa Neto  
Membro convidado interno

---

Prof. Dr. Fábio Jesus Miranda  
Membro Suplente

## **Agradecimentos**

A Deus, por sempre colocar pessoas maravilhosas em meu caminho, as quais me encorajam a prosseguir.

Aos meus pais, Nélio Carlos Ferreira e Regina Helena Santos Ferreira, pelo exemplo de dignidade e perseverança, pela confiança na minha capacidade e sólida formação que me proporcionou a continuidade nos estudos até a chegada a este mestrado, meus eternos agradecimentos.

À minha família SANTOS e FERREIRA, sinônimo de amor e união. Em especial aos meus irmãos Fabrício Santos Ferreira e Rafael Santos Ferreira e avós Maria José dos Santos e Trajano Firmo Santos por acreditarem em mim e me motivarem a seguir em frente, a fim de recomeçar uma nova vida.

À minha orientadora, Professora Doutora Vannúzia Leal Andrade Peres, pelos ensinamentos, por seu exemplo de ética e cidadania, por sua capacidade de agregar pessoas interessadas na busca do conhecimento, do diálogo, favorecendo o desenvolvimento humano direcionado a um reencontro das partes em litígio. Por acreditar e valorizar a profissão que exerce, por confiar na minha capacidade, pelo cuidado e, sobretudo, sua paciência em todos os momentos. Te admiro muito como profissional e ser humano. Obrigada por contribuir com a minha história.

Aos colegas da 1ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, em especial à Juíza de Direito Dra. Sirlei Martins da Costa, pelo carinho, incentivo e delicadeza. Com você aprendi e cresci em conhecimento a ainda como pessoa. Obrigada por fazer parte da minha história.

Às amigas Maysa Nayanny e Yara Aquino, por todos os momentos felizes compartilhados e também pelo apoio e incentivo nos momentos difíceis.

Ao Orivaldo Júnior, pessoa iluminada, especial e muito querida. Agradeço todo o seu carinho e atenção, e pela presença (online) com que me incentivou nos momentos difíceis e me apoiou ao longo do período de elaboração desta dissertação.

Às amigas Iêda Perna e Célia Fallone, cujo apoio e amizade estiveram presentes em todos os momentos. Antes eram apenas colegas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Hoje são verdadeiras amigas.

Agradeço a Psicóloga e Mestre Eliane Pelles Machado Amorim pelo incentivo, disponibilidade e apoio que sempre demonstrou.

A minha gratidão aos colegas do Mestrado, especialmente Luciano de Queiróz e Jéssica de Macedo, cujo apoio e amizade estiveram presentes em todos os momentos.

Agradeço aos funcionários da PUC/GO que foram sempre atenciosos, e à Martha Diniz, muito obrigada por toda atenção e paciência.

Aos funcionários que atendem no Projeto Justiça Educativa de Famílias pela parceria e dedicação ao trabalho.

Obrigada aos Professores Doutores Eduardo Gonçalves Rocha, Sebastião Benício da Costa Neto e Fábio Jesus Miranda por prontamente aceitarem fazer parte da banca e dedicar um pouco do tempo à leitura deste trabalho e contribuir com suas observações.

Aos ex-cônjuges participantes (C1, C2, C3 e C4) por compartilhar de forma tão ativa a construção deste trabalho.

Enfim, quero demonstrar o meu agradecimento, a todos aqueles que, de um modo ou de outro (colegas, conhecidos, conciliadores, mediadores, amigas (Nara Rúbia e Gabriella Roncato) e meus queridos e amados compadres (Daniella Rocha e Adriano Bezerra), tornaram possível a realização da presente dissertação.

## Resumo

Com fundamento no Construcionismo Social, o presente estudo busca compreender como a coconstrução do litígio é envolvida com significados culturais e como esses significados podem ser negociados e renegociados pelos ex-cônjuges por meio da comunicação na conciliação realizada pelo construtor do Direito. Os sujeitos participantes do estudo foram quatro ex-cônjuges encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ao Projeto Justiça Educativa de Famílias, campo da pesquisa. A construção das informações deu-se por meio das narrativas dos ex-cônjuges sobre suas histórias de vida, o casamento, o divórcio e o litígio. A interpretação das informações à luz do construcionismo social, e mais especificadamente, da teoria sócio construtivista e cultural do desenvolvimento humano, possibilitou compreender que: 1) a violência intrafamiliar no divórcio e também o litígio são coconstruções e não responsabilidades de um dos ex-cônjuges; 2) essas coconstruções são envolvidas com significados culturais com os quais os ex-cônjuges convivem; 3) o construtor do Direito pode contribuir efetivamente como conciliador de litígio quando possibilita aos ex-cônjuges, nas audiências, um espaço de negociação e renegociação dos significados culturais do litígio e de forma que eles consigam se posicionar em relação ao processo judicial, desenvolverem-se e assumirem o exercício da guarda compartilhada, modelo que pretensamente atende ao melhor interesse da criança.

*Palavras-chave:* divórcio, litígio, violência intrafamiliar, conciliação, construtor do direito

## Abstract

Based on Social Constructionism, the present study seeks to understand how co-construction of the litigation is involved with cultural meanings and how these meanings can be negotiated and renegotiated by ex-spouses through communication in the conciliation carried out by the builder of the Law. The subjects participating in the study were four ex-spouses referred by the Court of Justice of the State of Goiás to the Educational Justice Project for Families, field of research. The construction of the information took place through the ex-spouses narratives about their life stories, marriage, divorce and litigation. The interpretation in the light of social constructionism, and more specifically, of the socio-constructivist and cultural theory of human development, made it possible to understand that: 1) intrafamily violence in divorce and also litigation are co-constructions and not the responsibilities of one of the former spouses; 2) these co-constructions are involved with cultural meanings with which ex-spouses live together; 3) the builder of the Law can effectively contribute as a conflict conciliator when it allows the ex-spouses, in the hearings, a space for negotiation and renegotiation of the cultural meanings of the litigation and so that they are able to position themselves in relation to the judicial process, and assume the exercise of shared custody, a model that supposedly serves the best interests of the child.

*Keywords:* divorce, litigation, intrafamily violence, conciliation, law builder



## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	<b>10</b>
<b>1 Introdução</b> .....	<b>13</b>
<b>1.1 Casamento, Construção da Conjugalidade e o Divórcio</b> .....	<b>19</b>
<b>1.2 Construcionismo Social e o Desenvolvimento Humano</b> .....	<b>32</b>
<b>1.3 Conciliação como Negociação e Renegociação dos Significados Culturais do Litígio</b> .....	<b>39</b>
<b>2 Objetivos</b> .....	<b>47</b>
<b>2.1 Objetivo Geral</b> .....	<b>47</b>
<b>2.2 Objetivos Específicos</b> .....	<b>47</b>
<b>3 Fundamentos Metodológicos</b> .....	<b>48</b>
<b>3.1 Procedimento</b> .....	<b>49</b>
<b>3.2 A Construção das Informações</b> .....	<b>50</b>
<b>4 Resultados e Discussões</b> .....	<b>52</b>
<b>4.1 Apresentação dos ex-Cônjuges</b> .....	<b>52</b>
<b>4.2 Descrição e Interpretação das Narrativas dos ex-Cônjuges</b> .....	<b>52</b>
<b>4.3 Descrição e Interpretação das Narrativas dos ex-Cônjuges C1 e C2</b> .....	<b>53</b>
<b>4.3.1 A coconstrução de significados culturais divergentes do litígio: elementos para negociação e renegociação</b> .....	<b>53</b>
<b>4.4 Descrição e Intrepretação das Narrativos dos ex-Cônjuges C3 e C4</b> .....	<b>58</b>
<b>4.4.1 O diálogo como espaço social onde se negociam e renegociam as diferenças e semelhanças</b> .....	<b>58</b>
<b>Considerações Finais</b> .....	<b>64</b>
<b>Referências</b> .....	<b>67</b>
<b>Apêndice</b> .....	<b>72</b>

## **Apresentação**

O interesse pelo presente estudo intitulado “Divórcio com violência intrafamiliar: construtor do direito como conciliador de litígio” surgiu do meu trabalho como conciliadora judicial na 1ª Vara de Família da Comarca de Goiânia (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) desde o ano de 2007.

O Conselho Nacional de Justiça foi criado pela Emenda Constitucional nº 45 (a chamada Reforma do Judiciário), de 2004, para exercer a função de controle externo do Judiciário. Essa função inclui, na verdade, dois tipos de atribuições: uma, de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais; outra, de controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados.

A partir de 2007, o CNJ passou a estabelecer alguns padrões e diretrizes nacionais para o funcionamento dos tribunais, especialmente, no que se refere à gestão estratégica e, conseqüentemente, à administração de recursos humanos, de tecnologia da informação e financeira.

Desde então, o Poder Judiciário tem passado por importantes transformações, buscando permanentemente a efetividade na prestação jurisdicional. Assim, o alinhamento estratégico definido para o TJGO, no Planejamento de 2015-2020, compõe-se de: missão, visão de futuro, valores, objetivos estratégicos e mapa estratégico.

Assim, a missão consiste em realizar justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, que resguarde a todos o direito, a dignidade e a cidadania. Para o plano de gestão foram estabelecidas 20 metas, dentre elas a Meta 8 – “Adoção de Solução Alternativa de Conflito”, com a instalação de 20 CEJUSCS no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Foi então que, constatei segundo relatório da Justiça em Números do Conselho Nacional de que para cada dez novas demandas propostas no Poder Judiciário, apenas três antigas são resolvidas. Assim, vivemos sério problema de déficit operacional e a solução para esta situação envolve preocupação racional e eficiente da máquina estatal. Faz-se necessário construir novas práticas para uso eficiente dos recursos materiais e humanos do Poder Judiciário.

Esta decisão envolve eminentemente nova cultura e novas políticas e perceber que pode haver ganho com a negociação e renegociação dos significados do litígio entre as partes

mediante conciliação do próprio construtor do Direito. Ganham os envolvidos que constroem suas próprias soluções satisfatórias e ganham os sistemas familiares que se estabilizam e, principalmente, os filhos que sofrem com a violência intrafamiliar quando do divórcio dos pais.

A partir de minha prática nas audiências judiciais, constatei como a violência intrafamiliar no processo do divórcio exige a conciliação do construtor do direito, que para isso, precisa compreender o processo de desenvolvimento humano e que ele permite às partes renegociar os significados do litígio coconstruído no casamento.

Com a conciliação e o Construcionismo Social que é uma construção relacional (Gergen, 2011), ou seja, não existe sujeito se não existir relação, sendo que a própria relação acontece por intermédio da linguagem, o que faz ser possível afirmar que a linguagem é anterior ao pensamento (Burr, 2005). Assim, o pensamento crítico da realidade só é possível por meio da possibilidade de vivenciar relações permeadas de criticidade.

O objeto de estudo é a conciliação como um processo de negociação e renegociação dos significados culturais do litígio, como forma dos ex-cônjuges assumirem que é coconstruído bem como a realidade da violência intrafamiliar.

Esse objeto foi sendo construído a partir da minha prática como conciliadora judicial em uma Vara de Família de forma que a conciliação entre os ex-cônjuges possa ser transformada em uma prática na qual eles possam reconhecer e assumir o conflito, a coconstrução do litígio e a possibilidade de negociarem e renegociarem os seus significados culturais.

O número de divórcio é crescente como forma de solucionar os conflitos entre os casais. O litígio tem emergido desse fenômeno, exigindo o conhecimento científico sobre desenvolvimento humano, que alcance a real situação desse contexto. O divórcio conflituoso é marcado pela violência, ocasionando na falta de proteção aos filhos em meio aos conflitos dos adultos.

Então, surgiu o desejo de aprofundar os estudos acerca desta temática, buscando conhecer melhor o construtor do direito como conciliador de conflitos no 2º CEJUSC, principalmente no momento atual, em que a audiência de conciliação passa a ser obrigatória, segundo o Novo Código de Processo Civil.

Assim, esse conhecimento foi produzido no mestrado em psicologia, com o desenvolvimento deste subprojeto de pesquisa, que integra o projeto guarda-chuva “Violência

Intrafamiliar: a subjetividade dos filhos no divórcio dos genitores”, coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Vannúzia Leal Andrade Peres, projeto aprovado pelo Comitê de Ética da PUC-GOIÁS (CAAE: 04851418.6.0000.0037) e cadastrado na Plataforma Brasil, com vigência 2018/2 até 2020/1 (ID 215).

## Introdução

Há indícios na literatura de que em nossa sociedade é comum o casamento justificar-se pelo desejo das pessoas de se unirem umas às outras para desfrutar de prazeres da vida compartilhada e ampliar o seu desenvolvimento enquanto membro da unidade familiar. Nessa perspectiva, as famílias alicerçadas nos relacionamentos maritais estáveis buscam a manutenção da qualidade de vida, assim como a relação entre os cônjuges e entre esses e seus filhos por meio do diálogo e formas de soluções de conflitos menos prejudiciais ao desenvolvimento das relações familiares.

O casamento também compreende o desejo de autorrealização dos indivíduos. Esse processo que transfere para o outro a responsabilidade de satisfação, na concepção de Maldonado (2000), pode ser um fator que colabora para o surgimento de desapontamentos e frustrações. A fragilidade das uniões não afasta a possibilidade de um desenlace sem sofrimento e desgastes emocionais. As relações maritais insatisfatórias chegam ao fim por meio do divórcio e muitas vezes, divórcio com violência intrafamiliar, de modo que pode aumentar o risco de que os cônjuges sejam acometidos de desequilíbrios, doenças e distúrbios mentais.

Nesse sentido, o divórcio pode ser revelador de contextos e relações sociais complexos que necessitam de um modelo de resolução de conflitos, capaz de evidenciar o caminho do diálogo entre as partes, bem como de aproximar o Direito da sociedade. O construtor do direito como conciliador de litígio surge, portanto, como uma alternativa apropriada para essa aproximação já que procura auxiliar as partes a resolverem seus dilemas relacionados com o exercício da responsabilidade parental, divisão de bens e outros decorrentes do divórcio, por meio da negociação e da renegociação.

Os cônjuges em fase de divórcio vislumbram a conciliação como uma oportunidade de resolverem seus conflitos, de forma a estabelecer uma nova relação durável, fundamentada em um acordo firmado aos desejos das partes, as quais irão renegociar os significados do litígio coconstruído no casamento.

De Plácido e Silva (1978, p. 381), define a palavra conciliação da seguinte forma: “Conciliação derivado do *latim conciliatio*, de *conciliare* (atrair, harmonizar, ajuntar), entende-se o ato pelo qual duas ou mais pessoas desavindas a respeito de certo negócio, ponham fim à divergência amigavelmente.”

Já na definição do Conselho Nacional de Justiça, conciliação é “um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (conciliador), a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo”. A conciliação é um instrumento alternativo e acessível ao cidadão, seja na fase pré-processual, ou processual, que tem como finalidade por fim ao litígio entre as partes de forma simples, célere e eficiente, alcançando a pacificação social, um dos objetivos fins do sistema judicial brasileiro (art. 3º, inciso I e art. 5º, LXXVIII).

A origem da conciliação no Brasil: Antes de trilhar a origem do instituto da conciliação no Brasil, importante mencionar que ela remonta aos registros históricos contidos na Bíblia Sagrada. No livro de Mateus capítulo 5 e verso 25, encontra-se o seguinte aconselhamento: “Entra em acordo sem demora com o teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao juiz, o juiz, ao oficial de justiça, e sejas recolhido à prisão”. (*online*)

Registra-se ainda, que a conciliação é muito bem difundida e praticada em países como a França, Estados Unidos, Portugal e Japão, cujos resultados tem se mostrado bastante eficaz na resolução de conflitos (VIEIRA, s/d, p. 2). No Brasil a conciliação remonta a época imperial (século XVI e XVII), precisamente nas Ordenações Manuelinas (1514) e Filipinas (1603) que trazia em seu livro III, título XX, § 1º, o seguinte preceito: “E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despesas, e sigam entre eles os ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso. [...]” (Alves, 2008, p. 3)

O certo é que a conciliação foi marcada ao longo da história por idas e vindas. No entanto, foi no século XIX, através da primeira Constituição Imperial Brasileira (1824), que a conciliação ganhou status constitucional, trazendo em seu artigo 161, o seguinte texto: “Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação não se começara processo algum”. (Vieira, s/d, p. 2).

Tendo em vista o acúmulo de processos no Poder Judiciário, fruto de um sistema extremamente formalista, complexo e caro, a conciliação começou a ganhar espaço no Novo Código de Processo Civil de 1973, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1974 e vigorou até a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015).

No ano de 2006 a conciliação renasce no cenário jurídico, através do Conselho Nacional

de Justiça, que lançou naquele ano a campanha ‘Movimento pela Conciliação’ e vem desde então, em parceria com órgãos do Poder Judiciário, OAB, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública, Entidades e Universidades, lançando campanhas anuais em prol da utilização do presente instituto na resolução de conflitos.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça lançou a Resolução n. 125, regulamentando a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, sedimentando e apoiando a prática da conciliação e mediação por reconhecer nestes institutos, verdadeiros instrumentos de pacificação social.

A conciliação não é algo novo, apenas esteve esquecida por muito tempo em detrimento da desídia do judiciário e do formalismo processual centralizador que impregnou o judiciário brasileiro, mas que agora vem renascendo com força, impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por sua disseminação. A Conciliação como meio de resolução de conflitos tem como objetivo principal a solução de lides preexistentes por meio do diálogo, fomentando a participação de empresas e cidadãos junto ao judiciário para, munidos de boa-fé, efetuarem acordos com reciprocidade de vantagens em um bem comum.

O novo Código de Processo Civil, vigente no ano de 2016, clarificou e estimulou as práticas conciliatórias como métodos fundamentais a evitar o grande aglomerado de lides antes apresentada, servindo como método resolutório, bem como intermediário, caso o intento inicial não seja atingido.

Devido ao grande número de demandas judiciais já iniciadas, o Conselho Nacional de Justiça criou, ainda no ano de 2008, a Semana Nacional de Conciliação, que serve como forma de incentivo à participação popular em uma semana inteira de encontros, os quais possibilitam o debate e, grande parte das vezes, obtenção de acordos que beneficiam ambas as partes, evitando o desenrolar de lides desnecessárias.

Mesmo se tratando de movimentos que trazem em seu cerne teórico a resolução de conflitos e satisfação de vontades, o presente trabalho visa analisar a aplicabilidade da conciliação como arma efetiva do anseio popular, ao passo que faz um paralelo entre a necessidade de demonstração estatística/numérica por parte do judiciário, em detrimento do real saneamento dos direitos buscados pela sociedade.

Na definição traçada pelo Conselho Nacional de Justiça, “o conciliador é uma pessoa que atua, de forma voluntária e após treinamento específico, como facilitador do acordo entre

os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, a aproximação de interesse e a harmonização das relações”.

O conciliador deve abrir a sessão esclarecendo aos litigantes sobre os riscos e consequências do litígio, escutando atentamente a posição e os interesses das partes, só devendo intervir para orientar o diálogo. Tal postura está vinculada aos princípios que a rege, dentre eles, o da imparcialidade. A Lei 9.099/95 em seu Art. 73, parágrafo único dispõe que: “Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre Bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal”.

Portanto, o conciliador é um auxiliar da justiça e exerce um múnus público, que necessariamente deve estar preparado para exercer a função, onde o primordial é fazer a conexão de diálogo entre as partes, ou restabelecê-la, conduzindo a negociação com neutralidade até alcançar a resolução da contenda.

Nessa senda, importante mencionar que o Conselho Nacional de Justiça, através dos Tribunais de Justiças, tem buscado desde o ano de 2006, capacitar, treinar e aperfeiçoar conciliadores em todas as regiões do país. Esse procedimento foi regulamentado pela recente Resolução n. 125/10, do referido Conselho, que estabelece em seu art. 12, que nos “[...] órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação [...]”.

Cabe ainda esclarecer a questão da escolha preferencial por bacharel em direito, mencionado no parágrafo único do artigo 73, da lei 9.099/95. Tal preferência tem sido maleada pelos Tribunais do país, onde vem se admitindo profissionais de outras áreas para presidirem as sessões conciliatórias, embora haja quem discorde.

Devido ao explícito interesse das partes no resultado da negociação e renegociação, o envolvimento emocional é, por vezes, inevitável, impedindo a consonância de opiniões e gerando a necessidade de intervenção de um terceiro, estranho ao fato em tela, para que seja possível a obtenção de um denominador comum. Uma vez inserido, a resolução do litígio passará a ser denominada Conciliação, conforme a função exercida pelo terceiro e/ou construtor do direito.

Das audiências em ações de família: O art. 694 do CPC preleciona que nas ações de família todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, sendo



que as audiências poderão ser divididas em várias sessões, a fim de fomentar ainda mais a resolução consensual, de acordo com o art. 696: A audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito.

Recebida a petição inicial, o juiz determinará de imediato a citação do réu e designará audiência de conciliação ou mediação, devendo este comparecer acompanhado de advogado constituído ou defensor público (art. 695, §4º), ocorrendo a citação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, §2º) sendo que, apenas na não realização do acordo, passarão a incidir as normas do procedimento comum (art. 697).

Preferencialmente os procedimentos em que as partes já possuírem vínculo anterior, no caso das ações de família, serão guiados pela mediação, entretanto, nada impede que o meio adotado seja a conciliação. A conciliação demonstra, tanto por números quanto por experiências, ser a principal evolução social aplicada ao direito brasileiro. Além das paredes frias, argumentações rebuscadas e estrutura preordenada do processo, temos na conciliação um procedimento acolhedor, que escuta e argumenta no lugar de impor, somando também para crescimento pessoal dos envolvidos.

O diálogo não apenas amplifica os resultados judiciais, mas auxilia a resolução de conflitos diários. O Novo Código de Processo Civil, veio formalizar uma iniciativa que se estabilizou pelos quocientes e aceitação popular, trazendo o jurisdicionado para perto do judiciário, outrora tão distante. A abertura de interpretação e liberdade estrutural promovida pelo novo códex, amplia o interesse pelo ser humano e proporciona ferramentas para que este seja ator de sua própria vida, viabilizando efetividade em suas opiniões e interesses pela liberdade autocompositiva.

A Semana Nacional de Conciliação prova ano após ano ser de grande valia ao movimento conciliatório. O formato de mutirão agrega roupagem de agilidade, bem como identidade entre as partes que se disponibilizam ao debate saudável. Com o aumento da estrutura disponibilizada, o crescimento deve ser exponencial, tornando a SNC um marco anual de esgotamento das lides represadas.

A narrativa é uma prática que possibilita compreender como o construtor do direito pode conciliar com práticas construcionistas a comunicação (negociação e renegociação) entre os ex-cônjuges. Então, surgiu o interesse em estudar as narrativas dos ex-cônjuges sobre o divórcio

nesta dissertação, que teve como referência o tema do projeto maior e os seguintes autores: Lev Vygotsky (1896-1934) e Jaan Valsiner (1998). O estudo em questão enfatiza as narrativas dos ex-cônjuges sobre o litígio do casamento, representado pelo litígio (Peres, 2018), e como os significados culturais do litígio, coconstruídos, são também por eles envolvidos na coconstrução da violência intrafamiliar.

Para a perspectiva construcionista: o conhecimento é algo que as pessoas fazem juntas. Assim, a socialização do conhecimento passa a ser algo que construímos juntos por meio de nossas práticas sociais e não algo que aprendemos do mundo (Spink, 2010).

O construcionismo social apresenta os seguintes princípios, nos termos de Cecchin (1966): 1. As narrativas dos sujeitos emergem e são moldadas no domínio social; 2. O foco não é contemplar o interior das pessoas, mas a forma em que estas se encaixam umas com as outras, em uma rede de comunicação na qual cada uma faz algo e, ao mesmo tempo, responde a todas e 3. As pessoas se relacionam para encontrar um sentido para suas relações.

O construcionismo social, como conhecimento, possibilita compreender os processos sociais dos envolvidos; compreender porque o conciliador não consegue apreender o aspecto qualitativo envolvido no conflito; como se forma o conciliador para além da aprendizagem de técnicas e compreender como a coconstrução da violência intrafamiliar é envolvida com o litígio entre os ex-cônjuges e os significados culturais do litígio.

Esse conhecimento ajuda o construtor do direito a compreender como a conciliação representa uma importante ferramenta para as audiências judiciais, já que possibilita que as partes compreendam o litígio, que vejam o lado do outro, que recuperem a comunicação sobre o litígio para negociação e renegociação dos seus significados culturais.

O conhecimento apresentado na dissertação pretende compreender o construtor do direito como conciliador de litígio em divórcio com violência intrafamiliar, pois a abordagem do problema do litígio familiar para além do olhar legal é uma realidade que se verifica em várias partes do mundo. A abordagem do litígio por meio de técnicas que não se limite a aplicação da lei tem a finalidade de desenvolver ferramentas para que os envolvidos enfrentem os problemas ao invés de deixá-los a cargo do julgador e, principalmente, tem o potencial de desenvolver nos interessados ferramentas capazes de impedir a evolução do litígio para outras demandas processuais.

## 1.1 Casamento, Construção da Conjugalidade e o Divórcio

A visão de casamento na atualidade encerra uma percepção paradoxal, ou seja, as pesquisas em todo o mundo mostram que os indivíduos continuam se casando, a despeito das separações, e recasando... Calligaris (2001) afirma que na última década os casamentos prevaleceram. Entretanto, ainda segundo ele, a chave da felicidade estaria no esforço dos parceiros em conviver com a mesmice de todos os dias, levada a sério e isso (novamente o paradoxo!) “nos reservaria uma novidade a cada esquina”(…) (p.E11). O autor termina sua exposição com um ponto de vista bastante esperançoso a respeito da vivência cotidiana no casamento:

Se os esforços para manter ou reinventar o casamento nos parecessem tão emocionantes quanto a procura e o risco da novidade, o casamento encontraria um fôlego extraordinário, pois conciliaria a paixão pelo novo com a nostalgia de um porto seguro (...) Para muitos, mesmo após décadas de convivência, o cônjuge e a própria relação seguem sendo continentes inexplorados (...) (p.E11).

Essa visão de Calligaris relativa à reinvenção do casamento a cada dia gera um contraponto à visão winnicottiana do casamento vinculado à manutenção da família; contudo, em ambos a maturidade no casal parece ser a condição essencial para que este possa promover desenvolvimento e crescimento para todos os envolvidos.

Outro aspecto a ser salientado diz respeito ao casamento poder ser um espaço de desenvolvimento das individualidades, retomando a citação inicial de Colman (1994). Esse autor, tendo como base os referenciais de Winnicott e Bion, entre outros, desenvolve a ideia de no casamento poder existir um processo de individuação entre os parceiros. Ele parte da noção de que o self não pode se desenvolver no isolamento e de que o eu é definido pela sua diferenciação com o tu, de modo que o tu dá a base para a identidade do indivíduo, desde que se possam diferenciar dois processos importantes presentes nas relações conjugais: a intimidade e a fusão.

No estabelecimento da intimidade de um casal, Colman (1994) propõe a existência de um “casamento interno”, definido como uma capacidade interna de permitir que os opostos possam conviver dentro do *self*. A intimidade seria a nossa capacidade de compartilhar o nosso mais profundo ser com o outro, resguardando o lugar do diferente em cada um, pois, para muitos

casais, intimidade supõe os parceiros sentirem a mesma coisa. O casamento real, de acordo com o autor, tanto deve promover como requerer essa capacidade interna, e as dificuldades maritais poderão ser vistas como uma luta interna para existir esse “casamento interno”.

Na clínica contemporânea, seja ela individual ou dedicada ao atendimento de casais, observa-se que muitas das queixas apresentadas pelos indivíduos estão associadas a problemas de relacionamento, envolvendo os filhos, a discrepância existente entre a idealização e a realidade da vida a dois, os tipos de escolhas amorosas, as separações e divórcios. Todas essas situações têm um denominador comum, que é a impossibilidade de perceber o outro como ele é, como alguém diferente, de maneira que se gere um relacionamento livre de tantas projeções e fantasias, promovendo uma vivência de respeito à coexistência dessas subjetividades.

Em face desse cenário devastador, quando se pensa na plenitude da vivência humana e na necessidade do homem de se relacionar, quando a realidade externa é cada vez mais exigente e impiedosa, talvez uma alternativa para a melhoria dos sofrimentos psíquicos fosse que o casamento e a família pudessem promover um espaço de “holding” para o indivíduo se retroalimentar e conseguir encarar os desafios de cada novo dia. Colman (1994) mostra que para o bom funcionamento de um casamento é preciso haver uma contenção análoga àquela que a mãe provê para o seu bebê; além disso deve existir a confiança em que o litígio que surja não irá destruir a relação e que exista um continente para as questões do casal. A ausência desse continente seria semelhante a não ter com quem brigar ou brigar e não ter resposta.

Ainda segundo o autor citado acima, o homem precisa de uma oposição para concretizar sua experiência e é necessária a presença de um outro diferente para que as questões do casal não se fundam numa massa disforme. Cleavelly (1994), confirmando o ponto de vista de Colman (1994), coloca que o litígio em um casal é algo saudável, mas seu potencial para o crescimento depende da capacidade deste casal de regular os conflitos relativos a seus mundos internos, o individual e o compartilhado; e que a tensão que nasce do litígio proporciona igual oportunidade para potenciais criativos e destrutivos.

Pode-se afirmar, segundo Cleavelly (1994), que o casamento, na pós modernidade, deve ser visto como um veículo para o desenvolvimento individual, desde que haja, por parte do homem e da mulher, uma “desfantasmática” das relações objetivas oriundas da infância, uma abertura para encarar o novo contido na rotina do dia a dia, crescimento tendente à maturidade e criação de um “espaço potencial” entre os cônjuges, onde as potências de cada um possam

ser exercitadas, experimentadas e integradas na vida a dois. Muitas vezes em nossa prática clínica limitamos a cuidar de um casamento de tipo defensivo; entretanto, é essencial que se possa conhecer o que é um casamento em desenvolvimento, para que se possa ajudar os casais que anseiam conquistá-lo.

Para Colman (1994), o papel do terapeuta seria o de conter as angústias enquanto um continente que as decodifica e ajuda a modificá-las. E que, tanto o casamento interno quanto a terapia poderiam ter um potencial terapêutico, já que, para o indivíduo e para o casal, é necessário haver uma estrutura estável e flexível, capaz tanto de responder à mudança como de iniciá-la.

No processo de formação do casal existem duas grandes exclusões, como afirmam Carter e McGoldrick (2001). A primeira delas é a família de origem e a outra é possibilidade de outros relacionamentos. Isso porque é preciso construir um projeto comum, ajustado ao dia a dia e aos projetos pessoais. Este processo pode ser muito trabalhoso e trazer consigo alguns medos, como o separar-se da sua família de origem, de entregar-se ao companheiro, de perder a individualidade ou a união, o que poderia ser entendido como fracassar e ainda receio das obrigações e responsabilidades que acompanham tal compromisso.

Se até tempos atrás existia um padrão a ser seguido, e quando os noivos se uniam em casamento cada um já sabia exatamente que papéis e funções deveriam desempenhar, hoje devido a esses novos ideais, a vida conjugal fica mais complexa, trazendo consigo questionamentos e até angústias, sobre o tipo de relacionamento que o casal deseja construir e como fazer, já que não existe um padrão definido.

Na atualidade, como afirma Féres-Carneiro (1998), os ideais de relação conjugal enfatizam muito mais a autonomia e a satisfação de cada cônjuge do que os laços de dependência entre eles. Entretanto, construir um casal demanda a construção de um espaço comum de interação e a criação de uma identidade conjugal. Em função disso o casal contemporâneo é o tempo todo confrontado com duas forças paradoxais que se chama de o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade.

Um fator de fundamental importância é o tempo em que duas pessoas passaram no mundo em que construíram juntas. Pois como afirma Willi (1995 p.14) “o casamento transforma a imagem de realidade dos parceiros”. Quanto mais tempo estiveram juntos

construindo um mundo comum, ou mais intensamente se dedicaram a este projeto, tanto mais será complicada a separação.

Observando o casal pela ótica mítica e reconhecimento que cada um provem de estruturas familiares diferentes, é que Krom (2000) desenvolve dois conceitos muito importantes para a compreensão da construção da conjugalidade, o processo de encaixe e ajuste mítico. O encaixe mítico refere-se à aproximação e ligação entre os dois mitos, quando o casal inicia o conhecimento um do outro. Já o ajuste mítico, envolve um movimento de aprofundamento no relacionamento e reorganização de conteúdo.

Destaco quatro períodos onde ocorre desde o encaixe até o ajuste das mitologias. O Primeiro período envolve o encaixe mítico, quando ocorre à atração, aproximação e introdução do mito de um cônjuge na malha mítica do outro. O Segundo período engloba a construção do próprio espaço do casal, com pautas compartilhadas e rituais comuns, momento em que são promovidas negociações e revistos os acordos. No Terceiro período ocorre o amadurecimento da relação que se consolida no estabelecimento de pautas comuns e rituais específicos do casal. No Quarto período que resume no ajuste satisfatório das mitologias familiares, conquista de um sentido próprio de família e na ressignificação dos mitos familiares de modo específico como um estilo próprio do casal.

Portanto, o casal deverá ser capaz de construir um estilo de vida próprio, rever normas, crenças, valores, dividir de forma equilibrada os deveres e os prazeres, chegar a um consenso financeiro, e ainda equilibrar projetos pessoais com os projetos a dois. Seus membros precisam se diferenciar da família de origem, negociando uma relação diferente com pais e irmãos, além de colaborar com a inclusão do cônjuge em sua família. Enfim, nessa nova construção de uma identidade conjugal é impossível não voltar-se para a família de origem e observar o que foi vivido e desejar resgatar aspectos bons e descartar aquilo que para a pessoa foi percebido como disfuncional.

Os desafios do casamento se constroem, entre outros fatores, a partir de expectativas do companheiro anteriores à relação, experiências familiares de cada cônjuge, comportamentos, princípios e valores próprios, além de frustrações e conflitos mal resolvidos (Almeida, 2014; Quissini e Coelho, 2014). Ainda que haja pontos favoráveis ao sustento de uma relação, não há como garantir a sua durabilidade, o que não significa que relacionamentos findados se caracterizem como fracassos (Amorim e Stengel, 2014).

A forma como os cônjuges solucionam seus conflitos interfere na satisfação e estabilidade dos relacionamentos. Um problema corresponde a um litígio entre o que se deseja e a realidade vivenciada (Garcia e Tassara, 2003). Já uma estratégia de resolução seria uma forma de modificar essa realidade, pensando nas possibilidades e limites, na tentativa de aproximá-la daquilo que é esperado por um cônjuge ou por ambos (Garcia e Tassara, 2001). Ou seja, o que é percebido por um cônjuge como um problema pode não ser visto da mesma forma pelo outro. Por esse motivo, estratégias bem empregadas desde o início do relacionamento podem ampliar as chances de estabilidade do casal ao longo dos anos (Fonseca e Duarte, 2014).

Na busca de identificar os principais motivos de conflitos conjugais e a frequência com que ocorrem, Mosmann e Falcke (2011) desenvolveram um estudo quantitativo com 149 casais. As pesquisadoras encontraram que o motivo mais frequente de desentendimento alegado pelos casais foi a relação com os filhos, seguido pelo tempo que os cônjuges desfrutam juntos, dinheiro, tarefas domésticas, sexo e questões legais.

Entre as formas de resolução de conflito, a mais utilizada pelos casais foi discutir com calma, sendo que agressão verbal, física ou arremesso de objetos contra o(a) parceiro(a) também já havia acontecido em grande parte dos casais. As pesquisadoras consideraram que houve níveis importantes de desentendimentos e agressões, o que pode indicar que acumular conflitos não resolvidos pode favorecer a geração de um processo cíclico no qual os desentendimentos retornam mais fortes, o que favorece que níveis crescentes de agressão verbal ou física sejam atingidos.

A fim de investigar a influência da comunicação nos relacionamentos conjugais, Bereza et al. (2005) entrevistaram 50 pessoas casadas, moradoras da cidade de Cascavel (PR), com idades entre 30 e 40 anos. Segundo os dados obtidos, os assuntos que prevaleceram nas conversas do casal foram filhos, trabalho, dinheiro e sexo, nessa ordem. Foi ressaltado que, na sociedade capitalista em que vivemos, assuntos pessoais que remetem à própria pessoa (como a sexualidade) são evitados, pois há outros tópicos como mais importantes e socialmente mais aceitáveis - como aqueles relacionados às questões financeiras, por exemplo. Segundo o referido estudo, a falta de tempo e o trabalho são os principais fatores que possivelmente dificultam a comunicação dos entrevistados com seus parceiros (Bereza et al., 2005).

Heckler e Mosmann (2014) encontraram resultados semelhantes em sua pesquisa. Os seis casais heterossexuais entrevistados, sem filhos, de dupla carreira e com idades entre 24 e

34 anos indicaram a falta de tempo e cansaço como fatores que atrapalham a relação conjugal. Isso diferencia os casamentos atuais daqueles de alguns anos atrás, época em que os homens passavam mais tempo fora de casa e envolvidos com o trabalho. Além disso, também foi observado que apenas um homem entrevistado ganhava um salário maior do que a companheira, o que pode indicar que as mulheres têm alcançado posições melhores no mercado de trabalho (Heckler e Mosmann, 2014). As exigências do trabalho demandam a negociação de aspectos conjugais e profissionais, a fim de que a organização conjugal se torne menos conflituosa e seja possível ter mais funcionalidade nas relações (Souza et al., 2007).

Segundo Borges et al. (2014), sustentar a afirmação das individualidades pode se tornar uma fonte de tensão nos relacionamentos, pois exige maiores negociações e conciliações por parte dos cônjuges, o que pode tornar a relação amorosa mais instável. É possível que a valorização da individualidade nos relacionamentos afetivos venha contribuindo para esboçar novos contornos para as relações conjugais na contemporaneidade, ressaltando-se inclusive uma possível relação entre o aumento do número de divórcios e as dificuldades para negociar e conciliar desejos e expectativas individuais no casamento. Nos discursos dos entrevistados por Borges et al. (2014), as autoras observaram que o divórcio foi percebido como libertador do indivíduo, por permitir que ele desencadeie mudanças enriquecedoras para o eu, enquanto o casamento foi considerado pelos entrevistados, de certa forma, como limitador de possibilidades individuais.

A satisfação conjugal está associada a questões como ajustamento conjugal, expressão de afeto, coesão, proximidade, capacidade de resolução de problemas e habilidade de comunicação (Norgren et al., 2004). A comunicação influencia diretamente os relacionamentos conjugais, visto que pode trazer mais satisfação e intimidade ou mesmo distanciar os parceiros, quando estes evitam conversas íntimas (Bereza et al., 2005). Em sua revisão, Oltramari (2009) encontrou dados semelhantes em outros estudos. Barthes (2003) também crê na importância da comunicação para cultivar os relacionamentos, vista como uma dimensão interpessoal que auxilia a constituição do sentimento amoroso. Brehm (1991) complementa que a comunicação permite que os parceiros se exponham ao outro e mostrem quem são, o que alimenta a confiança mútua. Sendo assim, a comunicação franca dos desejos e insatisfações em uma relação conjugal tende a gerar maior reciprocidade no casal, enquanto que a falta de franqueza pode contribuir para desenvolver relações mais propensas a distorções e conflitos (Bereza et al., 2005).



A empatia também mostrou ter relação direta com a satisfação conjugal. Segundo dados da pesquisa de Sardinha et al. (2009) com 50 casais unidos há no mínimo sete anos, quanto maior o grau de empatia percebido pelo cônjuge, melhores são os níveis de interação e satisfação conjugal. Isso demonstra que a empatia promove entendimento na interação e facilita o diálogo, o que evita muitos atritos. A pesquisa verificou, ainda, que se expressar assertivamente também contribui para uma maior satisfação conjugal, pois facilita a solução de problemas e promove a tranquilidade.

À guisa de conclusão, algumas considerações devem ser destacadas. Os estudos apontam que as mulheres e o amor são considerados os pivôs responsáveis por essas transformações na conjugalidade, visto que ultrapassaram os limites impostos até há pouco tempo para sua expressão. O papel feminino ampliou-se para além das funções maternas, enquanto o amor foi incluído como ingrediente fundamental para a obtenção de realização em um casamento. As uniões conjugais passaram a ser uma escolha individual baseada em questões como amor, amizade e companheirismo. A busca por similaridades e complementaridades foi detectada nos discursos dos casais, assim como a influência dos relacionamentos dos pais nas futuras relações estabelecidas por seus filhos - seja como um exemplo a ser seguido ou mesmo como um modelo a ser evitado por eles.

A conciliação entre vida pessoal, conjugal e profissional na chamada dupla carreira também mostrou influência na dinâmica dos relacionamentos, mostrando-se como um dos grandes desafios dos casamentos de hoje. Por indicar a possibilidade de sucesso ao permitir um critério entre individualidades e conjugalidade, os casais de dupla carreira valorizam um relacionamento baseado no amor e no companheirismo, além de na liberdade para ambos os membros construir sua própria trajetória de vida (Borges et al., 2014; Heckler e Mosmann, 2014; Perlin e Diniz, 2005).

Para que um casamento seja duradouro, é necessário que o casal tenha afinidades, objetivos comuns e que construa um ambiente de interação e intimidade entre eles, não se esquecendo, todavia, da importância de haver um espaço reservado para o desenvolvimento da autonomia de cada um. Sendo assim, o casamento passa a ser um convívio entre individualidades e conjugalidade (Féres-Carneiro, 1998), no qual é necessário encontrar um ponto de controle entre as partes para que o todo funcione bem. Deve-se ressaltar que, segundo os resultados encontrados por Zordan et al. (2009), o casamento não é um dos principais

projetos de vida dos jovens adultos contemporâneos, entretanto, apesar de adiada para um momento posterior à realização profissional e financeira, a conjugalidade ainda é desejada pelas pessoas.

A conjugalidade vem sofrendo profundas transformações ao longo do tempo. Como pontuado na literatura científica analisada, o modelo tradicional de família cada vez mais perde vigor e abre espaço para o surgimento e integração de novos modelos familiares e conjugais. Observamos na contemporaneidade a coexistência de diversas formas de vivenciar a conjugalidade, que incluem em seu contexto particular características tradicionais e modernas. A pluralidade dos modelos conjugais torna-se, então, uma particularidade do momento histórico que vivemos.

O amor é um processo dinâmico e está sujeito às mudanças acarretadas pela convivência e pela rotina que se constrói ao longo do tempo de casamento. A satisfação conjugal torna-se, então, um fator importante para a manutenção da afetividade entre os cônjuges durante os anos de relacionamento. Entre os motivos para a manutenção de um casamento por muitos anos estão: a crença de que o casamento é uma parceria para a vida toda, a responsabilidade que os cônjuges sentem um pelo outro, o amor que há entre eles, a influência da crença religiosa, a necessidade de cuidar dos filhos, entre outros. O importante é lembrar-se de que a satisfação conjugal é algo que se refere ao casal, ou até mesmo ao indivíduo, pois cada um pode ter uma maneira diferente de considerar o que é ou não satisfatório em um relacionamento.

O psicólogo tem um papel importante no contexto conjugal, visto que pode auxiliar os casais a reconhecerem que, com abertura e disponibilidade para estar com o outro, um relacionamento pode ser considerado satisfatório e perdurar ao longo do tempo, obviamente não cristalizado dentro de um mesmo padrão de conjugalidade, mas em constante diálogo, reinvenção e aprimoramento. Nesse sentido, os relacionamentos de longa duração podem nos dar pistas de como a conjugalidade pode se transformar ao longo do tempo, ocupando posições ora de figura, ora de fundo, nos percursos de vida de ambos os cônjuges.

Uma das limitações do presente estudo foi circunscrever a busca bibliográfica ao contexto de produção local e latino-americano, haja vista as bases indexadoras selecionadas. Essa estratégia colocou em evidência a literatura em língua portuguesa. Como recomendação para estudos futuros, seria importante incluir outras bases indexadoras das ciências humanas e da saúde, possibilitando o acesso a outros materiais. Essa ampliação de bases e,

consequentemente, da amostra, poderia propiciar a discussão comparativa entre contextos distintos, permitindo um retrato mais aproximado da produção internacional sobre o tema.

A adoção de critérios adicionais, como análise dos níveis de evidência, seguindo as recomendações das revisões integrativas, poderia recuperar estudos mais robustos e com possibilidades de gerar impacto no conhecimento produzido. Tal procedimento, no entanto, esmaeceria os estudos qualitativos e teóricos, que, apesar de geralmente apresentarem evidências mais restritas para a prática, ainda reúnem a maior parte da produção sobre a temática da conjugalidade.

A escassez de estudos que privilegiem a conjugalidade de longa duração no contexto brasileiro foi uma constatação do presente estudo, o que deve ser observado com parcimônia, haja vista a ascensão de estudos nacionais sobre esse fenômeno nos últimos anos, o que pode denotar maior interesse nesse público específico por parte dos pesquisadores e na própria conjugalidade em sua manifestação ao longo do ciclo vital.

Depreende-se a necessidade de que investigações futuras tenham o foco voltado não apenas às motivações envolvidas na durabilidade do relacionamento, mas também aos processos que permitem que a conjugalidade possa ser compreendida como uma noção fundamentalmente dinâmica e em transformação.

O divórcio no Brasil começa oficialmente em 1977, com a Emenda Constitucional n. 9, de 28 de junho, que foi regulamentada como lei em 26 de dezembro do mesmo ano, sob n. 6.515, e recebeu o nome de a Lei do Divórcio. Inicialmente, a nova lei impunha uma série de critérios burocráticos para definir a dissolução do casamento, instituindo o divórcio tipo conversão, no qual somente após um período obrigatório de três anos de separação judicial é que o casal poderia encerrar definitivamente a conjugalidade, ao requerer sua conversão para divórcio (Freitas, 2013).

A separação judicial, nos termos jurídicos, serviria como recurso válido para o casal manifestar sua vontade de suspender os deveres conjugais, formalizando as condições de tal suspensão, sem ter que romper definitivamente o vínculo conjugal. Conforme argumenta Silva (2013), no entendimento dos agentes do direito, poderia restar alguma dúvida quanto à dissolução definitiva do casamento, sendo mais adequado aos cônjuges que dissolvessem inicialmente apenas a sociedade conjugal, para, posteriormente, caso tivessem reconsiderado

sua decisão, poderem se reconciliar. Nessa época, o divórcio era admitido somente uma única vez.

Contudo, concomitante às modificações históricas no contexto socioeconômico e cultural do Brasil, a Lei do Divórcio sofreu alterações significativas a partir da década de 1980, por exemplo, o prazo para conversão da separação em divórcio reduziu de três anos para um ano e já não havia mais limites no número de divórcios.

Outra mudança importante neste processo vem a ocorrer em 2007, com a Lei n. 11.441, na qual fica definido que o divórcio e a separação consensuais podem ser requeridas por via administrativa. O casal poderia comparecer a uma tabelionato e apresentar o pedido, diminuindo, assim, a burocracia jurídica envolvida no processo. Tinham direito a tal procedimento somente os casais se filhos menores de idade ou incapazes (Silva, 2013).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram o aumento progressivo no número de divórcios à medida que as alterações no Código Civil foram ocorrendo. Aumento semelhante também aparece no número de casamentos. Para o IBGE, o aumento do número de divórcios e o de casamentos estariam relacionados. As mudanças na legislação que facilitaram a obtenção do divórcio também teriam permitido novas uniões legais, ou a formalização das que já existiam, mas que ainda não haviam sido oficializadas em virtude de impedimento da lei.

O divórcio já faz parte da realidade brasileira em uma proporção significativa, em todos os seguimentos da sociedade. Nesse sentido, evidencia-se mais uma vez a importância de ampliar a compreensão de seus impactos nas rotinas familiares, de modo a oferecer uma melhor abordagem do tema e um leque maior de opções para o enfrentamento dessas questões durante o ciclo de vida familiar. Os estudos na área de família ressaltam que o divórcio é um processo complexo, pluridimensional e que ocorre de forma diferenciada em cada família (Cano et al., 2009).

O grau do impacto que a família sofrerá depende, entre outros fatores, da fase do ciclo de vida que a família estiver vivendo no momento do divórcio e de questões relacionadas ao contexto, uma vez que o divórcio aumenta significativamente a complexidade das tarefas desenvolvimentais que deverão ser enfrentadas naquela e também nas fases seguintes do ciclo de vida familiar (Carter & McGoldrick, 1995).

Portanto, é prudente que os terapeutas de família estejam atentos ao fato de que os membros da família estão emocionalmente em risco diante do divórcio, pois precisarão lidar com o enfrentamento de eventos que são, inevitavelmente, fonte de ansiedade e angústia, tais como o período de tomada de decisão, o anúncio da decisão para o restante da família e amigos, a separação concreta, as discussões a respeito das finanças e dos filhos, possíveis consultas com advogados e, finalmente, a redefinição para uma nova vida (Carte & McGoldrick, 1995).

Nesse sentido, o divórcio é visto como uma crise que cria um estado de desequilíbrio para todas as pessoas envolvidas, em todos os níveis geracionais e por todo o sistema familiar (Cano et al., 2009). A família que passa pelo processo de divórcio apresenta questões complexas para as quais não existem soluções simples.

O litígio vivenciado pelo casal responde a questões enraizadas na história de cada indivíduo e que não são compensadas apenas pela separação física. O divórcio demanda ajustes pessoais tanto em níveis emocionais, quanto em questões práticas do cotidiano. O divórcio se configura, portanto, como um potencializador de conflitos emocionais, que devem ser reconhecidos e considerados no processo de terapia (Cano et al., 2009; Saccu & Montinari, 1995). Segundo Soares (2012), após o divórcio, as mudanças costumam vir acompanhadas por um intrincado conjunto de sentimentos, que podem incluir a solidão, a angústia e o medo do abandono.

O processo de divórcio tem o potencial de aumentar as dificuldades, mas também o de estimular o crescimento pessoal de uma maneira que não era possível anteriormente. A carga emocional decorrente do divórcio, tanto negativa como positiva, resulta em mudanças importantes na maneira como cada pessoa se percebe e se coloca no mundo, sendo este, talvez, um dos principais motivos da ambivalência inerente ao processo (Saccu & Montinari, 1995).

Martins, McNamee e Guanaes-Lorenzi (2015) apresentam, a partir de uma perspectiva construcionista, contribuições importantes do que seja a família. Os autores argumentam que a família se configura enquanto uma realização discursivamente produzida e em constante processo de construção, a partir das interações sociais existentes.

Este intercâmbio social se configura enquanto o espaço privilegiado no qual as pessoas negociam, estabelecem e legitimam um conceito que defina o mundo que as cerca. Nesse sentido, na tentativa de alcançar alguma definição capaz de explicar, mesmo que minimamente,

o que é o sistema familiar, se recorrer a “vocabulários socialmente produzidos, situados em tempos históricos específicos e que permitem produzir versões do que família pode ser” (p. 17).

O divórcio é um acontecimento comum na vida das pessoas e, da mesma forma que muitas pessoas já passaram por ele e conseguiram superá-lo, outros tantos também conseguirão. Com o divórcio, o casal que não teve filhos rompe o vínculo que antes o unia e cada um segue a sua vida. Pesquisas revelam que o divórcio é o segundo evento que mais causa estresse na vida das pessoas, deixando-as frequentemente decepcionadas, frustradas, magoadas, tristes, inseguras e insatisfeita, embora também possa deixá-las, em alguns casos, aliviadas, esperançosas e livres.

Muitos autores, como Rolf Madaleno, Maria Berenice Dias, Fernanda Tartuce, Inácio de Carvalho Neto, Vannúzia Leal Andrade Peres, Tereza Mônica de Menezes Grossi, entre outros têm se dedicado a escrever sobre o processo angustiante do divórcio. Segundo Wallerstein e Blakeslee, o processo do divórcio apresenta três fases; Separação, Reconstrução e Estabilização. A fase da separação há muitas discussões conjugais e um dos pais sai de casa. Há grande desorganização familiar, e os cônjuges e as crianças muitas vezes presenciam violência intrafamiliar, ou seja, agressões físicas e verbais entre os pais.

Os pais, tão preocupados com seus próprios problemas, ficam geralmente menos atentos às necessidades dos filhos e do outro cônjuge. Na fase da reconstrução os pais e os filhos tentam reconstruir suas vidas. Os pais podem mudar de profissão, voltar a estudar, conhecer novas pessoas ou mudar de casa. A fase de estabilização a família encontra alguma estabilidade, mas é geralmente mais vulnerável do que as famílias que não experimentaram o divórcio, podendo apresentar dificuldades, inclusive econômicas. Essa estabilidade pode ocorrer em um período de dois a seis anos para uma completa adaptação a todas as mudanças decorrentes do divórcio.

Os desentendimentos intensos e contínuos reduzem os sentimentos de confiança e respeito e aumentam as tensões até níveis insustentáveis. O desrespeito e a desconfiança entre o casal aumentam cada vez mais. O lar não está totalmente dividido, mas a separação é iminente. Logo ocorre a separação. Os conflitos entre os cônjuges são mais frequentes e intensos e contribuem para o desajustamento psicológico.

Muitos cônjuges podem se sentir aliviados com o divórcio, no caso de violência intrafamiliar ou conflitos existentes à época em que viviam juntos, porque a exposição deles à violência e/ou ao litígio diminui. Alguns cônjuges podem ter problemas emocionais e

comportamentais mais duradouros, mas isso é uma consequência inevitável para o cônjuge que sofreu violência durante o casamento.

A violência entre os cônjuges pode acarretar várias consequências, tais como:

1. Relações interpessoais: dificuldade em estabelecer relações de confiança e de mais intimidade com outras pessoas; tendências de apresentar comportamentos denominados antissociais (brigas, mentir, praticar bullying, gritar, etc.);
2. Baixa tolerância à raiva e hostilidade: dificuldades em lidar com situações que despertem emoções fortes, como a raiva em aceitar o “não”;
3. Problema no sono e na alimentação: dificuldades para dormir, pesadelos frequentes, sono inquieto, falta de apetite;
4. Maior conflituosidade com figuras de autoridade: dificuldade em seguir ordens e orientações de figuras de autoridade (professores, superiores hierárquicos, etc.);
5. Maior vulnerabilidade e dependência psicológica: redução da autoestima e da autoconfiança;
6. Doenças psicossomáticas: especialmente nas situações de estresse, o cônjuge pode apresentar dores de cabeça, dores de barriga e outras dores.

## 1.2 Construcionismo Social e o Desenvolvimento Humano

Construcionismo Social é o nome que passou a designar o movimento de crítica à Psicologia Social "modernista" que tem sua principal referência teórica em Kenneth Gergen. Em dois artigos hoje célebres, "Social Psychology as History" de 1973, e "The Social Constructionist Movement in Modern Psychology", de 1985, Gergen traçou os fundamentos críticos e o panorama dessa abordagem da Psicologia Social. Embora exerça influência sobre disciplinas como terapia de família e psicanálise, o Construcionismo Social é essencialmente uma abordagem teórica da Psicologia Social.

Construcionismo social: É a crença de que ao invés de descobrir uma realidade objetiva e independente, o ser humano constrói o conhecimento através de suas interações sociais. Como afirma Zuriff (1998), a essência da posição ontológica do Construcionismo Social é a proposição de que não há realidade objetiva a ser descoberta; seres humanos constroem o conhecimento. Held (1998) acrescenta a isso o termo "socialmente".

Para o Construcionismo Social nós construímos teorias a respeito do funcionamento do mundo ativamente, mas sempre através da interação social. O construcionismo foca o conhecimento no centro dos processos de interação social, enfatizando o que acontece entre as pessoas e como se dá a construção de sentidos nesses processos. Como uma proposta teórico-metodológica oriunda da Psicologia Social, o construcionismo coloca o conhecimento no centro destes processos de interação social. Sendo assim, enfatiza a riqueza dos múltiplos discursos, destacando o que acontece entre as pessoas em suas interações e como se dá a construção de sentidos nestas relações.

Com o intuito de respeitar a subjetividade e a interação social dos indivíduos, a abordagem do construcionismo social é um caminho possível, no qual a realidade é vista como construída pelos sujeitos a partir de suas relações sociais. Na visão de Spink e Medrado (2004), os discursos são os momentos ativos do uso da linguagem, ou seja, são por sua via que os sujeitos produzem sentidos e demarcam suas posições nas relações sociais do cotidiano. Uma vez que o sentido é o produto desses momentos ativos, ele também é tido como um produto coletivo permeado pelo contexto histórico-cultural.

O Construcionismo Social se apresentou como proposta de compreensão da subjetividade, uma vez que se debruça sobre as relações sociais entre os sujeitos, num



determinado contexto histórico e social, acreditando que estes sujeitos constroem conjuntamente a realidade e o conhecimento.

A partir disso, a Análise do Discurso foi destacada como uma das abordagens mais utilizadas no Construcionismo Social, uma vez que parte do princípio de que o acesso dos indivíduos à realidade é sempre por meio da linguagem, criando representações que nos auxiliam na sua construção. Os discursos ocupam, assim, lugar de destaque, pois são considerados momentos ativos do uso da linguagem, ou seja, são por meio deles que os sujeitos produzem sentidos e demarcam suas posições nas relações sociais do cotidiano.

A compreensão dos sentidos passa pela interpretação e análise interativa destes elementos constitutivos dos discursos, sejam eles individuais ou coletivos. A preocupação com os discursos é parte do desenvolvimento convergente de várias disciplinas. A Linguística, a Semiótica, a Sociologia, a Teoria da Comunicação, a Antropologia, e também a Psicologia coincidem, nos últimos anos, em trabalhar com textos ou discursos.

Como destaca Ibañez (1989, p. 118), “não é a natureza do objeto, mas o tipo de relação em que o fenômeno está inserido, o que confere-lhe sua dimensão social, e esta relação é eminentemente simbólica”. Estamos afirmando, então, que o social do psiquismo humano não está determinado pela tipologia dos “objetos” (outros sujeitos), mas se constitui a partir da construção de um mundo de significados compartilhados num conglomerado humano, sendo, portanto, um processo social, cultural e historicamente situado.

Por isso, o processo de interação social ficaria incompleto se representado graficamente apenas numa relação linear, por não considerar que os significados vêm sendo elaborados e recriados acumulativamente ao longo de interações anteriores.

Para Valsiner (2001), a pessoa constrói a sua *cultura pessoal* nas suas relações sociais, e esse processo de construção é dialético. Existe uma bidirecionalidade na relação pessoa/ambiente social. A questão da reciprocidade na relação pessoa/ambiente social, segundo Valsiner (1997), nem sempre tem sido bem compreendida. A ênfase dada por Vygotsky (1998) às origens sociais das funções psicológicas superiores, tem recebido, de acordo com Valsiner (1997), traduções reducionistas que culminam na compreensão da pessoa e do mundo social de forma indiferenciada.

Valsiner é um estudioso de Vygotsky, o que pode ser constatado na obra conjunta com Renné Van Der Veer – Vygotsky uma síntese (Veer & Valsiner, 1999) – porém sua proposta

teórica é muito mais amplamente fundamentada. Seu trabalho constitui a perspectiva coconstrucionista (termo usado nos anos 1990) ou *perspectiva sociocultural construtivista* (Madureira & Branco, 2005). É um tipo de abordagem sociogenética que considera a pessoa como única e interdependente da cultura (Branco, 1998). Desta forma, aponta-se a unicidade do indivíduo como indicadora de sua origem, da ontogenia psicológica humana (Branco & Valsiner, 1997).

Na perspectiva sociocultural construtivista, a relação entre indivíduo e contexto cultural ocorre de forma recíproca, ou seja, há uma construção mútua nessa relação (Valsiner, 1998; Branco & Valsiner, 1997; Valsiner 1997). Branco & Valsiner (1997) pontuam que “o ambiente social não molda o desenvolvimento do ser humano, mas fornece recursos e suporte para a construção da individualidade pessoal” (p. 37).

Ao abordar a questão da intersubjetividade, Valsiner (1997, 1998) pondera a respeito da dificuldade conceitual, no que concerne à complexa relação entre a pessoa e seu contexto cultural. A tentativa de superar a postura dualista na compreensão da pessoa e do contexto cultural levou a uma concepção carente de limites entre eles, o que implica uma visão fusionada. Na perspectiva sociogenética de Valsiner, a intersubjetividade (social) e a subjetividade (pessoal e psicológica) são postuladas como partes distintas e ontologicamente interdependentes de um mesmo sistema.

A interdependência do mundo subjetivo e do mundo social possibilita a compreensão tanto da subjetividade quanto da intersubjetividade. Em termos ontológicos, o sentido da intersubjetividade é decorrente da subjetividade (Valsiner, 1997, 1998). Para constituir a intersubjetividade, cada um dos participantes da interação partem dos seus mundos privados.

Nesse sentido, Rommetveit (citado por Valsiner, 1997) considera que a subjetividade é a base para a construção da intersubjetividade. O autor destaca que, em termos de ontogenia social da comunicação, contudo, a intersubjetividade conduz à emergência e à diferenciação da subjetividade no domínio de processos pessoais psicológicos.

Valsiner (1997, 1998) denomina de intersubjetividade a base temporária e conjunta em que as pessoas em interação renegociam aspectos pessoais. Essa base temporária é constituída pela comunicação. A comunicação ocorre quando existe uma disposição dos interagentes para comunicarem-se. Para tanto, cada participante do processo interativo atua *como se* o outro o

compreendesse, ou seja, com o significado que ele pretende comunicar. Essa predisposição *como se*, promove a comunicação gerando a intersubjetividade.

No caso dos casais interculturais, segundo Carmo e Peres (2017), estudo fundamentado na teoria sócio construtivista e cultural de Valsiner, o processo intersubjetivo será estabelecido, quando ocorrer uma disposição para comunicarem-se, tendo em vista a pressuposição de que se compreendem mutuamente (predisposição *como se*). Nesse sentido, constituem uma base comum e temporária. A comunicação é possibilitada pela atividade semiótica. De acordo com Knox (1996) essa atividade organiza e transforma objetos em signos culturais os quais são utilizados na mediação com o contexto cultural, possibilitando a comunicação. Para Valsiner (1998) a mediação semiótica é viabilizada quando se cria uma base comum de compartilhamento, denomina de intersubjetividade.

A intersubjetividade, assinala Valsiner (1997, 1998), é constituída com base na atividade meta-comunicativa, centrada na pessoa. Nesse sentido, a atividade dialógica promove a criação, a manutenção e a mudança no senso que o sujeito constrói de si mesmo. Valsiner (1997, 1998) reitera que a subjetividade envolvida em situações dialógicas é considerada a característica central da intersubjetividade. Pessoas com suas respectivas bases culturais, historicamente construídas, entram em comunicação e alcançam a mutualidade dialógica. Assim, constituem-se os significados, com base nas relações que promovem a elaboração de uma síntese da novidade no diálogo, ou seja, a novidade semiótica.

A mediação semiótica dá origem à nova reorganização, tanto da subjetividade quanto da intersubjetividade. A pessoa é envolvida dialeticamente em diálogos externos e internos, surgindo uma nova síntese (Valsiner, 1997). De acordo com Valsiner (1998), os seres humanos podem construir a intersubjetividade, exercitando a sua subjetividade, porém é difícil descrever completamente o processo dinâmico da intersubjetividade, visto que seus cocriadores subjetivos passam por mudanças constantes. A intersubjetividade, portanto, é um processo dinâmico e em constante transformação.

O conceito de intersubjetividade, apresentado por Valsiner (1997, 1998), é alicerçado na dialógica do relacionamento humano e leva em conta a importância do encontro das subjetividades. É importante ressaltar que nos processos interativos a divergência pode representar a emergência de novos elementos de informações, que possibilitam a reconstrução ativa de novos padrões de interação (Branco & Valsiner, 1997).

O acento do coconstrutivismo na construção da intersubjetividade volta-se para a questão da comunicação. Branco e Valsiner (1997) afirmam que, nas interações entre indivíduos, se pode observar que a convergência de objetivos cria uma base estável para os esforços de comunicação, o que leva a uma consistência inter-relacional constitutiva da intersubjetividade entre os parceiros.

O processo de desenvolvimento é uma produção do sujeito ao longo de sua história singular implicado com a história da sociedade não cessando nunca (Peres & Cupolillo, 2011). Segundo as autoras, os teóricos Donald Woods Winnicott, Jean Piaget e Lév Semionovich Vigotski contribuíram de forma decisiva para a construção do conhecimento sobre o desenvolvimento humano, ainda que apresentando abordagens divergentes em muitos aspectos.

Peres e Cupolillo (2011) mostram que Donald Woods Winnicott é considerado um dos mais renomados estudiosos da psique infantil. Foi um dos primeiros a trazer elementos para uma compreensão da subjetividade do bebê. Deve haver um ambiente facilitador da experiência de onipotência da criança, mesmo quando ela ainda vive em um mundo subjetivo em que é criadora de todas as coisas.

Para as autoras (Peres & Cupolillo, 2011), Winnicott enfatiza a importância da qualidade humana dos cuidados dados ao bebê, especialmente a qualidade dos cuidados dados pela mãe. Em uma de suas obras, *A família e o desenvolvimento individual*, Winnicott enfaticamente discute a ideia de que o desenvolvimento emocional tem uma base sólida no primeiro ano de vida, servindo de plataforma para a construção da saúde mental do indivíduo humano. Na sua teoria Winnicott apresenta a ideia da tendência inata do desenvolvimento emocional. Todavia, esclarece que ela não acontece na ausência de condições adequadas, e esta seria a grande dificuldade: gerar condições relacionais que favoreçam o bom desenvolvimento emocional desde o nascimento.

Quanto a Jean Piaget, as autoras (Peres & Cupolillo, 2011) enfatizam que desenvolveu a epistemologia genética cujo objetivo é as raízes dos diversos conhecimentos a partir de suas formas mais elementares e o seu desenvolvimento. Para Piaget, segundo as autoras (Peres e Cupolillo, 2011), a construção do conhecimento resulta da interação entre sujeito e objeto, mecanismos de assimilação acomodação e adaptação, quando surgem novas estruturas mentais da pessoa.

Para Piaget (1978), citado em Peres e Cupolillo (2011), as estruturas são as formas de organização da atividade mental, do ponto de vista do aspecto motor ou intelectual e do aspecto afetivo, incluindo as dimensões individual e social. Nas estruturas, tudo é construído gradativamente, de acordo com os interesses da criança a cada momento da aquisição do conjunto de suas noções e de suas disposições afetivas. Nesse sentido, a criança deve estar empenhada, desde o início, na construção do conhecimento a partir de sua ação, que corresponde a uma necessidade. Os mecanismos de assimilação, acomodação e adaptação, como explica Piaget (*A formação do símbolo na criança. Limitação, jogo, e sonho, imagem e representação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978), ocorrem a cada grande período do desenvolvimento.

O primeiro grande período é o sensório-motor. Representa a conquista de todo o universo prático da criança. É aquele dos primeiros hábitos motores e das primeiras percepções organizadas, da inteligência senso-motora ou prática, das regulações afetivas elementares e das primeiras fixações exteriores da afetividade. É o período da organização dos movimentos e dos deslocamentos, prefigurando o pensamento representativo ulterior.

O segundo grande período, o de preparação e organização das operações concretas de classes, relações e número, se estende de dois a 11-12 anos e é subdividido em dois subperíodos: o de preparação funcional das operações, de estrutura pré-operatória e o subperíodo de estruturação propriamente operatória. O terceiro e último grande período, o das operações formais, que é subdividido em dois. Os três grandes períodos, com seus estágios específicos, constituem processos de equilibração sucessivos, em que a estrutura é integrada a um novo sistema em formação, significando que o desenvolvimento intelectual se caracteriza por uma reversibilidade crescente ou desvios e retornos.

Para Piaget a maturação e a experiência são fatores fundamentais para o desenvolvimento humano que precede a aprendizagem. Assim, centra-se na análise do nível de desenvolvimento operatório do sujeito ou das operações e esquemas lógicos utilizados por ele na realização de uma tarefa. Liév Semiónovich Vigotski em *O significado histórico da crise na Psicologia* discute vários fatores que atuavam como limitadores na construção de uma ciência psicológica a partir de uma visão integral.

Uma de suas maiores preocupações era a construção de uma nova Psicologia. Foi um teórico que preocupou-se com a gênese das funções tipicamente humanas a partir de dimensões

histórico-culturais. Para Vigotski, a apreensão do desenvolvimento só pode ocorrer na compreensão da unidade complexa entre os processos biológico e cultural, na sequência da história individual.

Seu esquema de desenvolvimento da fala – social, egocêntrica e interior, difere do esquema behaviorista oral, sussurro, fala interior e também da sequência de Piaget que parte do pensamento não verbal para a fala socializada e o pensamento lógico, por meio do pensamento e da fala egocêntricos. Vigotski elaborou a ideia de que os elementos cognitivos se organizam na psique humana produzindo sentidos na relação com as emoções. A categoria sentido uma de suas últimas contribuições, foi por ele discutida na relação da linguagem com o pensamento e com as emoções de cada sujeito.

Segundo González Rey (O social na psicologia e a psicologia social, 2004) a personalidade como sistema não é desenvolvida em todas as esferas da vida do sujeito, nem tampouco o sujeito personaliza seu comportamento em todas as esferas sociais de que participa.

Segundo Valsiner (1997), o desenvolvimento é algo sistêmico e construído socialmente. O social é aquilo que construímos com as nossas práticas, ações, conceitos. Na sua perspectiva (Valsiner, 1998), em cada momento histórico o social é constituído de uma maneira, o espaço social vai sendo construído por meio de crenças que vão constituindo a mente humana. A realidade vai sendo construída e passa a constituir o que somos e vivemos.

O ser humano nessa perspectiva está dominado pela linguagem e pela mídia. Essa perspectiva explica como o social constitui o litígio. Tudo começa no social. Desta forma, o construcionismo social torna-se importante para compreender a mente humana no tocante a coconstrução da violência no divórcio.

Segundo Peres (Subjetividade e Psicologia Jurídica, 2018) no decorrer de sua pesquisa constatou que a violência intrafamiliar no processo do divórcio tinha relações com as subjetividades dos ex-cônjuges, que são envolvidas com a cultura dominante no litígio pela guarda dos filhos, “cultura impregnada de crenças, mitos e valores sobre a conjugalidade”.

Com relação a violência intrafamiliar no divórcio dos genitores, segundo Peres (2018), a mídia chama a atenção para os comportamentos dos filhos na escola e na família, reproduzindo conceitos que equivocadamente interpretam esses comportamentos como consequências diretas do divórcio, sem teorizar sobre as múltiplas significações sociais do divórcio que estão presentes na violência intrafamiliar e na cultura do litígio.

### **1.3 Conciliação como Negociação e Renegociação dos Significados Culturais do Litígio**

A capacitação de conciliadores, no Brasil, representa um ponto fundamental para a adequada implementação do mecanismo de solução de conflitos de forma eficiente e competente. A Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça que, em novembro de 2010, instituiu a criação de núcleos e centros de solução de conflitos em todos os tribunais brasileiros, dispôs em seus artigos 9º e 12 sobre o treinamento, a capacitação e a reciclagem dos envolvidos no processo de implementação dessa prática, passando assim a entender a capacitação como critério para a atuação judicial de mediadores e conciliadores.

A capacitação adequada auxilia corrigir o equívoco de que conciliar é produzir acordo e que seu objetivo maior seria desafogar as vias judiciais. O Poder Judiciário, nas tratativas iniciais de implementação ou fortalecimento das práticas de conciliação, tem expressado seu foco em número de acordo, o que pode ser desastroso em termos de eficácia e qualidade dessa prática.

A conciliação é um mecanismo autocompositivo de solução de conflitos, que pode ser extrajudicial ou judicial e que conta com a participação de um terceiro imparcial e capacitado, que orientado pelo diálogo entre as partes envolvidas escuta ativamente, conduz a discussão, a partir do apresentado passa, se for o caso, a sugerir soluções compatíveis com o interesse das partes ou, uma apresentada a solução pelas próprias pessoas, a conduzir essa solução para que ela realmente reflita o interesse das partes em conflito.

Já a mediação constitui prática realizada na esfera comunitária e expressão da cidadania. Com efeito, a mediação serve de ferramenta para fortalecer as bases de um convívio social firmado pelo valor da justiça, via trocas e concessões mútuas, e, em especial, pela oportunidade de reconhecer as diferenças e chegar a um consenso razoável. O modelo judiciário tradicional pressupõe níveis hierárquicos bem marcados para os atores envolvidos no conflito, o que dificulta a predisposição para o diálogo e a possibilidade de um encontro com o outro marcado pela autenticidade.

Luis Alberto Warat procede à investigação da temática da mediação, especialmente no texto denominado O ofício do mediador (2004). O autor desenvolve narrativas inusitadas, articulando uma linguagem peculiar para alcançar um novo conceito de mediação, que extrapola a definição sedimentada pela dogmática jurídica. A linguagem e o aparato conceitual

introduzidos põem-nos em caminhos tortuosos e insuspeitados, desvios do universo estreito e seguro do Direito. Nessa rota, devemos distanciar-nos das ideias preconcebidas, das noções petrificadas e seguir as múltiplas vias que se apresentam, conducentes a leituras heterogêneas e plurissignificativas.

A linguagem descrita por Warat tem relação com a conciliação na perspectiva desta dissertação tendo em vista que um terceiro imparcial, o construtor do direito, conduzirá o acordo entre as partes, podendo opinar e questionar os litigantes, bem como apresentar-lhes sugestões, a fim de negociarem e renegociarem, a respeito dos riscos de aceitação ou não de determinada proposta. O conciliador pode, ainda, usar de seus conhecimentos profissionais nas opiniões que emite. Eu papel é de orientar as partes a chegarem a um consenso quanto ao fato apresentado, de forma célere, a fim de evitar a delonga e o desgaste de um processo judicial. Direcionando, negociando, renegociando de modo a proporcionar a minimização das diferenças quanto aos seus interesses e conduzindo-os a uma concessão mútua.

Importa reforçar que Luis Alberto Warat considera a mediação como um instrumento pedagógico de grande relevância para o ensino do Direito, porque consiste numa “[...] ferramenta pedagógica para que o homem encontre, no conflito, o sentido de si mesmo, a humanização do Direito, o caráter ético de qualquer vínculo com o outro e um sentido de cidadania, de democracia e dos direitos humanos [...]” (2004b, p. 311). Observa-se, em várias passagens de O ofício do mediador, a ênfase atribuída à natureza pedagógica do processo de mediação, porquanto consiste num novo caminho – essencialmente libertário – que mobiliza as partes no conflito. E esse caminho pressupõe que os indivíduos alcancem um nível de autonomia capaz de elaborarem uma solução para o apaziguamento do litígio e a consequente transformação de suas visões de mundo (Id., p. 38-39).

A mediação no direito é entendida *a priori*, como um procedimento de autocomposição assistida dos vínculos conflitivos com o outro em suas diversas modalidades. É um procedimento na medida em que responde a determinados rituais, técnicas princípios e estratégias que em nome do acordo tenta revisitar o conflito, substituindo os impulsos por uma ação ordenada para uma nova disposição de entender o mundo e os vínculos que ligam a ele. Contudo indisciplinado por sua heterodoxia, na medida em “que do mediador se requer a sabedoria necessária para se mover, sem a obrigação de defender teorias consagradas, um feudo intelectual ou a ortodoxia de uma capela de classes ou do saber” (Warat, 2004).



Para Vezzulla (2001, p.83), o conciliador capacitado, que se utiliza da técnica da escuta ativa, consegue encontrar pontos convergentes que por serem melhores de discutir abrem espaço para concessões, então, a solução tende a ocorrer com maior facilidade e rapidez. Ressalta-se assim a importância da capacitação de conciliadores para que a sua prática ocorra adequadamente sem que haja prejuízos ao processo e descrédito do Poder Judiciário. Um acordo consciente tem maior possibilidade de ser cumprido, e o espaço aberto para a conciliação deve ser aproveitado ao máximo para que a possibilidade de composição seja efetiva.

O conciliador assim deve estar apto para saber que a conciliação diferencia-se da mediação e que é mais adequada quando os conflitos são objetivos/patrimoniais, em que, preferencialmente não existam vínculos afetivos/familiares entre as partes, não sendo necessário um aprofundamento maior na discussão. Segundo Vezzulla (2001, p. 16), a conciliação exige um profissional que conheça técnicas, seja imparcial e pratique a escuta ativa, já a mediação exige a participação ativa dos mediados e deve ter a frente um mediador conhecedor de técnicas que facilitem a busca de opções para uma melhor solução (Vezzulla, 2001, p. 24), sendo essencial que o conciliador e o mediador façam um trabalho de investigação, na conciliação mais superficial e na mediação mais aprofundado.

O conciliador, assim, na sua prática, participa mais ativamente da decisão podendo em alguns casos sugerir opções de acordo às partes, exatamente porque o tipo de litígio permite essa participação. Por suas peculiaridades, o objetivo desse mecanismo é o acordo satisfatório e consciente, aquele que seja exequível, minimizando o risco da continuidade ou acirramento do conflito.

O modelo de mediação proposto por Luis Alberto Warat é um modelo de mediação transformadora e não acordista. Sendo assim, a sugestão desse artigo é figurar esse mecanismo alternativo de encaminhamento de conflitos enquanto prática pedagógica de construção da autonomia e de construção do Direito emancipatório.

Por mediação transformadora Warat (1998, p. 05) compreende:

(...) uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal. A mediação é uma forma alternativa (com o outro) de resolução de conflitos jurídicos, sem que exista a preocupação de dividir a justiça ou de ajustar o acordo às disposições do direito positivo.

De acordo com o modelo de mediação waratiana, as decisões tomadas sobre situações conflituosas não devem decorrer da intervenção de terceiros que decidem em nome dos que são afetados pelo litígio e nem mesmo devem implicar uma decisão jurídica, nos moldes tradicionais, mas constituir uma possibilidade de equacionamento do litígio oriunda da elaboração por parte dos próprios envolvidos na pendência.

A mediação transformadora se apresenta, então, como um processo psíquico de reconstrução simbólica do conflito, o litígio é reconstruído simbolicamente pelos envolvidos e é essa reconstrução que possibilita o seu equacionamento e, também, a construção da autonomia daqueles que o reconstroem. É claro que os ditames normativos vigentes são observados, mas não de forma primordial e reducionista, posto que o mais importante é a participação dos envolvidos no equacionamento da pendência. “Quando, digamos, se resolve um conflito”, segundo Warat (1998, p.10), “é porque os interessados envolvidos puderam reconstruí-lo simbolicamente, conseguiram transformá-lo por tê-lo interpretado na reconstrução”.

Na perspectiva do construcionismo social a violência é construída por meio da linguagem, símbolos e signos e o conciliador pode se apropriar desse paradigma, a teoria e trabalhar com ela para estabelecer entre as partes o diálogo necessário à negociação e renegociação dos significados culturais do litígio, interferindo na violência intrafamiliar, que por ventura esteja sendo co-construída.

Constatamos que, após longos períodos de litígio, as partes recebem o que pediram nos processos, mas não sentem que “venceram o conflito”, principalmente quando a “vitória” é parcial. A mera concepção de que um litígio pode ser vencido merece revisão. Faz-se necessário construir novas práticas para uso eficiente dos recursos materiais e humanos do Poder Judiciário.

Envolve eminentemente nova cultura e novas políticas e perceber que pode haver ganho com a negociação e renegociação dos significados dos conflitos entre as partes mediante conciliação do próprio construtor do Direito. Ganham os envolvidos que constroem suas próprias soluções satisfatórias e ganham os sistemas familiares que se estabilizam e, principalmente, os filhos que sofrem com a violência intrafamiliar quando do divórcio dos pais.

A conciliação objetiva a facilitação da comunicação, solucionando e prevenindo conflitos, pacificando e incluindo. O acordo pode vir ou não, desde que o diálogo tenha efetivamente ocorrido. O fato de confundir o acordo com o objetivo da conciliação pode

comprometer todo o andamento do processo. Em alguns casos o conciliador poderia estar tão preocupado em chegar a um acordo que deixa de seguir o processo de construção de novos significados do litígio, para uma conciliação adequada.

O número de divórcio é crescente como forma de solucionar os conflitos entre os casais. O litígio tem emergido desse fenômeno, exigindo o conhecimento científico sobre desenvolvimento humano, que alcance a real situação desse contexto. O divórcio conflituoso é marcado pela violência, ocasionando na falta de proteção aos filhos em meio aos conflitos dos adultos.

O trabalho aborda as construções sociais do construtor do Direito como conciliador de litígio por meio da análise de narrativas dos envolvidos a partir da perspectiva construcionista social e das teorias de Vigotski e de Valsiner sobre desenvolvimento humano.

Para Valsiner (2001), a pessoa constrói a sua *cultura pessoal* nas suas relações sociais, e esse processo de construção é dialético. Existe uma bidirecionalidade na relação pessoa/ambiente social. A questão da reciprocidade na relação pessoa/ambiente social, segundo Valsiner (1997), nem sempre tem sido bem compreendida. A ênfase dada por Vygotsky (1998) às origens sociais das funções psicológicas superiores, tem recebido, de acordo com Valsiner (1997), traduções reducionistas que culminam na compreensão da pessoa e do mundo social de forma indiferenciada.

Na obra, *The Guided Mind*, publicada em 1998, Jaan Valsiner discute sobre o processo de desenvolvimento humano como um processo dinâmico de construção da personalidade. Para o autor essa construção requer reconhecer a não separação entre a pessoa e seu ambiente, considerados uma unidade.

Com isso, o autor desenvolve o meta conceito “separação inclusiva”, que diz respeito a como as relações entre partes separadas de um sistema são mantidas mediante processos de negociação e renegociação dos significados culturais de um conflito. Mesmo havendo oposição entre as partes de um sistema, as oposições dessas partes são interdependentes.

Segundo o autor, a ideia de vinculação inclusiva de partes opositoras interdependentes, possibilita compreender que o foco da análise do desenvolvimento humano é o vir a ser, um processo transitório, em que uma forma de organização psicológica do indivíduo se transforma em outra no movimento de desenvolvimento do sistema a partir do seu presente em direção a um futuro imediato.

O fenômeno do desenvolvimento, na perspectiva sócio construtivista e cultural de Valsiner, só pode ocorrer em sistemas abertos ao novo por meio de uma constante interdependência com os seus ambientes.

Assim, o autor discute sobre como o conceito, desenvolvido por ele para explicar esse processo, o conceito separação inclusiva, informa ao pesquisador como compreender que a pessoa e seu ambiente (ou suas relações) são separados e unidos ao mesmo tempo.

Valsiner (1998) explicita que o seu pensamento é sobre como a coconstrução social é base para o estudo de diversos assuntos relacionados ao desenvolvimento humano que ele considera ser bidirecional, de transmissão de significados culturais heterogêneos coconstruídos, de forma que a pessoa possa significá-los e ressignificá-los em um processo de internalização e externalização. É o sistema de comunicação ou o diálogo que introduz o indivíduo no sistema de significados culturais de diversos assuntos, momento em que emerge a sua cultura pessoal, que uma vez inovada, interfere na transformação da cultura coletiva.

Com essas ideias o autor apresenta o conceito de intersubjetividade, cuja característica é a relação interdependente entre subjetividades envolvidas em uma atividade compartilhada. Quer dizer que é por meio da comunicação que as pessoas, com base em suas vidas, têm a oportunidade de considerarem condições futuras de relação entre elas, quando conseguem co-construir campos abertos de significação e ressignificação do problema nos seus relacionamentos.

A qualquer momento desse processo de comunicação podem emergir novos sentidos da intersecção das partes, mediante seus objetivos em torno do problema a ser resolvido (Valsiner 1998). Na perspectiva de Valsiner (1998) é no processo de comunicação dialógica entre as partes de um sistema, que se torna possível compreender a direção dada por eles aos significados do problema, em diferentes níveis de regulação social, e o resultado da reflexão sobre as suas próprias ações nesses processos.

Uma das estratégias utilizadas nessa perspectiva, seria iniciar essas partes em relação aos limites da construção da intersubjetividade, delimitando para elas o que podem ou não negociar e renegociar em relação ao problema, de forma a promoverem ações que lhes sejam benéficas.

Com isso, as partes do sistema poderão se reorganizar psicologicamente, em diferentes níveis, por meio de suas ações gradualmente relacionadas aos significados sociais do problema,

que podem ser generalizadas em como refletem nas ações e como refletem nas ações que refletem nas reflexões sobre as ações. Ao compreender os significados das ações de partes do sistema, é possível se valer dos limites necessários ao desenvolvimento dos indivíduos quanto a sua relação, de forma que eles acessem as suas “zonas de desenvolvimento proximal”, e busquem realizar as suas possibilidades.

#### A Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP):

é a distância entre o nível de desenvolvimento real, que se costuma determinar através da solução independente de problemas, e o nível de desenvolvimento potencial, determinado através da solução de problemas sob a orientação de um adulto ou em colaboração com companheiros mais capazes.” (Vigotski, p.97).

O estudo, de abordagem qualitativa, visa a apreender o caráter multidimensional dos fenômenos em sua manifestação natural, bem como a captar os diferentes significados de experiências vividas, auxiliando a compreensão do indivíduo em seu contexto, o que inclui a compreensão e intervenção na sua zona de desenvolvimento proximal.

Como dito anteriormente, o número de divórcio é crescente como forma de solucionar os conflitos entre os casais. O litígio tem emergido desse fenômeno, exigindo o conhecimento científico sobre desenvolvimento humano, que alcance a real situação desse contexto. O divórcio conflituoso é marcado pela violência, ocasionando na falta de proteção aos filhos em meio aos conflitos dos adultos.

Considerando o número crescente de divórcio litigioso nas Varas de Família e suas consequências na vida dos filhos e, diante deste cenário é que se torna importante a atuação do construtor do Direito como conciliador, para que as partes compreendam a gênese relacional do litígio e se fortaleçam na renegociação de seus significados culturais e aprendam a cooperar um com o outro nesse processo.

Cada pessoa deve buscar uma forma de estabelecer melhores relacionamentos, conforme as suas possibilidades de desenvolvimento proximal e aperfeiçoar essas possibilidades para que consiga atender efetivamente suas necessidades e as do outro. O construcionismo social, como conhecimento, possibilita compreender os processos sociais dos envolvidos; compreender porque o conciliador não consegue apreender o aspecto qualitativo

envolvido no conflito; como se forma o conciliar para além da aprendizagem de técnicas e aprender além das técnicas; compreender como o litígio constitui a violência.

Esse conhecimento ajuda o construtor do Direito a compreender como a conciliação representa uma importante ferramenta para as audiências judiciais, já que possibilita que as partes compreendam o litígio, que vejam o lado do outro, que recuperem a comunicação para renegociação e renegociação dos seus significados culturais.

## **Objetivos**

### **2.1 Objetivo Geral**

Compreender como os significados culturais do litígio são coconstruídos e podem ser negociados e renegociados pelos ex-cônjuges na conciliação.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Identificar divórcios litigiosos com violência intrafamiliar nas audiências no CEJUSC e encaminhar os ex-cônjuges ao Projeto Justiça Educativa de Famílias;
- Construir com os ex-cônjuges narrativas sobre suas histórias de vida, casamento, divórcio e litígio;
- Descrever e interpretar os significados sociais do litígio nas narrativas dos sujeitos e como eles podem ser negociados e renegociados na conciliação.

## Fundamentos Metodológicos

A metodologia coonstrutivista que orienta os pesquisadores a construir conhecimento sobre as divergências entre as pessoas, tem relação com a hermenêutica na qual o diálogo tem um lugar na comunicação intra ou interpessoal. Esse processo possibilita a construção semiótica das diferenças, o que inclui repetidamente novas versões do fenômeno. O tratamento da repetição como novidade, torna a realidade irreversível no tempo, enquanto ela não pode ser detectada na base (Valsiner, 1998).

Essa metodologia requer a análise de processos de transformação da pessoa, o que não foi foco deste estudo, porém deve-se ressaltá-la porque concebe que o desenvolvimento é simultaneamente livre para a emergência de novas formas de relação e limitado pelas condições do organismo e do contexto (Valsiner, 1998).

Para Valsiner (1998, p.394), portanto, as transformações, as mudanças do indivíduo ou de sua personalidade são coconstruídas. Para o autor, a coconstrução da personalidade ocorre quando se pode fazer negociação entre a pessoa ativa e as complexas sugestões da cultura coletiva que são o objeto direto da investigação.

A pesquisa foi realizada com fundamento nessa perspectiva, ou seja, com base na teoria socioconstrutivista e cultural, relacionada ao construcionismo social, que compreende a realidade como sendo coconstruída por meio dos significados das relações e ações humanas. Essa abordagem qualitativa possibilita descrever e interpretar ou apreender o caráter multidimensional do fenômeno bem como captar os diferentes significados das experiências dos indivíduos, auxiliando a sua compreensão no contexto e não fora dele.

A pesquisa foi realizada com ex-cônjuges que participaram das sessões de conciliação no 2º CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), o que foi autorizado pela Juíza Coordenadora do 2º CEJUSC, Dra. Vânia Jorge da Silva.

O **campo da pesquisa** foi o Projeto “Justiça Educativa de Famílias” (Projeto decorre da pesquisa Produções Subjetivas de Famílias em Litígio pela Guarda dos Filhos (2009-2013), desenvolvida na PUC Goiás e subvencionada pela Federação Internacional das Universidades Católicas. Implantado em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do



2º CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) que integra o trabalho de alunos de Psicologia (graduação e pós-graduação) e de psicólogos voluntários).

Os **sujeitos** participantes da pesquisa foram quatro ex-cônjuges. As idades dos participantes variam entre 35 e 50 anos. Todos são divorciados com filhos. Para identificar o trabalho realizado com os ex-cônjuges utilizamos as siglas C1, C2, C3 e C4. Eles foram encaminhados ao projeto Justiça Educativa de Famílias e aceitaram colaborar com a pesquisa em questão, o subprojeto, sem qualquer ônus para eles e sem qualquer recompensa financeira.

A escolha dos ex-cônjuges foi realizada a partir da participação da pesquisadora nas sessões de atendimento no Projeto Justiça Educativa de Famílias, tendo como critério a existência de violência intrafamiliar. Os ex-cônjuges participaram de cinco sessões de um grupo interfamiliar, com várias pessoas e diversas histórias.

### **3.1 Procedimento**

Os ex-cônjuges foram encaminhados pelas Varas de Famílias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do 2º CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania); o registro das famílias em prontuários; realização de encontros; registros e supervisão dos encontros; construção do conhecimento e socialização do conhecimento produzido.

C1 e C2, bem como C3 e C4 compareceram em cinco encontros do projeto, juntamente com os filhos B e C, D e E, sendo que posteriormente foram convidados para participar da pesquisa, os quais aceitaram. Quando do contato, a pesquisadora explicou os objetivos dessa pesquisa, “DIVÓRCIO COM VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: CONSTRUTOR DO DIREITO COMO CONCILIADOR DE CONFLITO”, e que a mesma estava vinculada ao projeto guarda-chuva “Violência Intrafamiliar: a subjetividade dos filhos no divórcio dos genitores”, aprovado pelo Comitê de Ética da PUC-GOÍÁS (CAAE: 04851418.6.0000.0037) e cadastrado na Plataforma Brasil, com vigência 2018/2 até 2020/1 (ID 215).

Após o primeiro contato e o aceite em participar, os encontros foram marcados com cada um, separadamente.

O **instrumento** (recurso ou prática construcionista) da pesquisa foi a narrativa que possibilita apreender o problema da violência intrafamiliar como uma realidade coconstruída e

que tem relações com a teoria que fundamentou o estudo, a teoria socioconstrutivista e cultural de Jaan Valsiner, que visa compreender e intervir nos processos de desenvolvimento humano.

A construção das informações foi por meio das narrativas, coconstruídas a partir de perguntas abertas do tipo reflexiva, as quais fomentam o diálogo. As narrativas são conhecidas por envolver conversas de “re-autoria”. A narrativa, segundo Morgan (2007) é como “um fio que tece os eventos”, formando uma história.

A pesquisadora realizou o trabalho empírico por meio de visitas domiciliares e registrou na íntegra as narrativas dos participantes em áudio, que foram interpretadas a partir de categorias que emergiam ao longo de sua construção e de sua leitura compatível com a teoria.

**Os materiais** utilizados foram mesa e cadeiras, papel, lápis e gravador. Foi utilizado para as transcrições um computador com fone de ouvidos para digitá-las.

### **3.2 A Construção das Informações**

As narrativas foram realizadas com os ex-cônjuges na residência de cada um deles, sendo que a pesquisadora já havia encontrado com os participantes em contexto de conciliação judicial no 2º CEJUSC do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde desempenha o papel de conciliadora no Projeto Justiça Educativa de Famílias. Após o contato no Projeto Justiça Educativa de Famílias e o aceite em participar, os encontros foram marcadas com cada um dos sujeitos, separadamente.

Nessa perspectiva, a visita domiciliar possibilita ao pesquisador estar mais próximo do cotidiano dos ex-cônjuges, permitindo conhecer, interpretar e vivenciar o meio onde eles vivem (Tulio et al, 2000). Além disso, a visita domiciliar, como recurso metodológico, ajuda no processo de construção das informações.

Ao iniciar as narrativas a pesquisadora explicou novamente os objetivos da pesquisa e leu o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Todos os participantes concordaram em participar e assinaram o TCLE em duas vias: uma para a pesquisadora e outra para o participante.

Nesse estudo, a construção das informações contou com uma única pergunta disparadora: “Gostaria que você contasse a história de sua vida conjugal. A história de vocês e

do divórcio.” A pesquisadora é um sujeito que toma parte na construção de realidades interpessoais (WHITE, EPSTON, 1990; FREEDMAN, COMBS, 1996; GRANDESSO, 2000).

## **Resultados e Discussões**

A descrição e interpretação das informações ocorreram durante todo o processo da pesquisa, ou seja, mediante o decorrer da coconstrução das narrativas, de forma que o teórico e o empírico fossem inter-relacionados (Valsiner & Branco, 1997).

Além da transcrição das narrativas trabalhou-se com a interpretação dos significados culturais do litígio mediante categorias que possibilitassem compreender como eles foram coconstruído e se poderiam ou não ser negociados e renegociados pelos ex-cônjuges na conciliação.

A seguir, apresentam-se os ex-cônjuges participantes e a descrição e interpretação de suas narrativas:

### **4.1 Apresentação dos ex-Cônjuges**

**C1** é a mulher e ocupa um cargo administrativo em uma escola e desde o divórcio há seis anos não se envolveu com nenhum parceiro. O único encontro com C1 ocorreu em sua casa, no Setor Aquários em Goiânia. Ela vive com a mãe e os dois filhos B e C.

**C2** é o homem e ocupa um cargo de comerciante e atualmente tem uma namorada. O único encontro ocorreu em seu apartamento, no Setor Aquários em Goiânia. Ele vive sozinho.

**C3** é a mulher e ocupa um cargo em um berçário e desde a separação, há três anos, está namorando uma pessoa. O único encontro com C3 ocorreu na casa de seu namorado em Goiânia. Ela vive com um filho de outro relacionamento.

**C4** é o homem e ocupa um cargo de servidor público municipal junto a Prefeitura de Goiânia/GO e atualmente não tem namorada e/ou companheira. O único encontro ocorreu em sua casa em Goiânia. Ele vive com os dois filhos (D e E) do relacionamento que teve com C3.

### **4.2 Descrição e Interpretação das Narrativas dos ex-Cônjuges**

A pesquisadora iniciou com a pergunta disparadora “Gostaria que você contasse a história de sua vida conjugal. A história de vocês, do divórcio e do litígio”. Com esta pergunta disparadora as narrativas foram sendo coconstruídas em um processo de conversação. A partir

da coconstrução e leitura das narrativas foram emergindo as categorias que possibilitaram a interpretação dos significados culturais do litígio ou de sua coconstrução e que têm fundamento nos pensamentos dos autores do construcionismo social especialmente no pensamento de Jaan Valsiner.

### **4.3 Descrição e Interpretação das Narrativas dos ex-Cônjuges C1 e C2**

#### **4.3.1. A coconstrução de significados culturais divergentes do litígio: elementos para negociação e renegociação**

C1: “Foram doze anos de casamento né, assim desde o início foi um casamento um tanto assim conturbado com xingo e violência e verbal né e assim tive minha primeira filha e a gente imaginava assim que com passar do tempo ia melhorar que poderia melhorar, aí a B a minha filha foi crescendo aí vêm e tive o meu segundo filho e nunca assim teve melhora.”

C1: “Depois que eu mudei de perto do meu pai e da minha mãe a violência foi foi pior porque assim ele saia com muitos amigos chegava muito tarde em casa bebia muito então assim aquilo fui me fechado.”

C1: “As crianças estavam crescendo e a violência verbal sempre era perto das crianças e todas as vezes que ele saiu pra rua ele chegava muito violento.”

C1: “Um dia ele saiu foi para um bar que tinha perto da casa, bebeu e chegou por volta de 1:30 da manhã eu tava no quarto com as crianças aí ele ligou a luz eu tava deitada na cama com os meninos, o meu menor era pequeno ainda, tinha de 4 a 5 anos aí eu pedi para ele para não acordar os meninos, e ele já veio para cima de mim e me deu dois socos no rosto, ele falou que ia me matar e tal porque hoje eu tava pedindo a separação sabe ele não aceita. Eu sentia medo porque ele me ameaçava, se eu largasse dele ia me matar e matar minha família por isso que eu demorei muito tempo foi durante três anos para chegar a iniciativa.”

Há significados culturais do litígio que são coconstruídos e podem ser negociados e renegociados pelos ex-cônjuges durante a conciliação. A conciliação com base nas construções narrativas enquanto resultado da forma como as pessoas falam, percebem e experienciam o mundo em que vivem, pode ser uma forma de ressignificarem as histórias sobre suas vidas e sua identidade.

Na perspectiva coconstrucionista a identidade de ambos foi coconstruída na relação com o ambiente onde viviam, significado por ambos como violento. (Valsiner, 1998; Branco & Valsiner, 1997; Valsiner 1997; Branco e Valsiner 1997). A bebida do marido e sua violência eram significadas como elementos diretamente relacionados ao ambiente em que viviam.

Há litígios com violência intrafamiliar nos divórcios e quando os ex-cônjuges entram em contato com suas produções simbólicas e emocionais sobre o litígio, eles travam uma batalha decisiva de violência (Peres, 2018).

C1: “Ele pegava o revólver dentro de casa que uma vez ele comprou um revólver e guardou no guarda-roupa e pediu para um conhecido pegar o revólver porque como tinha essa violência eu tinha medo dele fazer alguma coisa comigo e as crianças né. Aí esse dia mesmo que ele saiu ficou até 1:30 da manhã quando ele chegou ele já veio para cima e falou que ia me matar e já me espancou.”

A violência é uma forma de relação social, está atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Expressa padrões de sociabilidade, modos de vida e modelos atualizados de comportamento. Em um momento determinado de seu processo histórico expressa, ainda, relações entre classes sociais, relações interpessoais e expressa, simultaneamente, a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida. (ADORNO apud AZEVEDO, 2001, p. 31).

O alcoolismo do marido é significado por C1 como violência, como um risco de vida e um impedimento para a coconstrução de uma relação social produtiva entre eles.

C1: “Ele bebia muito e chegava alcoolizado em casa aí eu fazia comida almoço janta eu não podia comer porque ele não deixava e teve outra agressão a gente chegou de novo eu tava no sofá assistindo a novela para as crianças aí ele vem me deu um beijo na testa, me pegou pelos cabelos e saiu sem falar nada já saiu me arrastando no meio da casa e arrancou a mão cheia de cabelo e sempre tá alcoolizado e ele dizia o seguinte que ninguém ia acreditar em mim porque fora do que eu vivia dentro de casa com as crianças com ele fora de casa era melhor pessoa do mundo assim ninguém vai acreditar em você por que porque eu não expunha a minha vida pra ninguém.”

C1: “Tem problema sério com meu menino minha menina também, quando eu cheguei na aqui na casa minha mãe meu menino queria fazer igual ao pai. A minha filha mais velha tem 15 anos e recentemente tá tomando remédio porque não tive alternativa porque fica sem dormir,

crise de choro já tá na fase da adolescência. Não é fácil. Ele também deve ter sofrido bastante mas as crianças agora estão indo conviver com ele que eu nunca tive imposição de ele ficar com os meninos, mas não da forma que ele queria porque eu pensava muito no lado psicológico.”

C2: “Ela me xingava e eu xingava ela, isso perto das crianças. Aí ela falava que eu vou te matar. Eu dizia não faz isso C1, eu te amo e não vou mentir para você, eu gosto dela até hoje. Eu xingava ela também, devido a situação financeira nossa. Eu pagava escola com antecedência para não ficar preocupado. Foi virando uma bola de neve.”

C2: “A C1 é uma ótima pessoa, mas muito nervosa. Eu também tenho meus erros. Gostava de chegar tarde em casa, muitas amizade, as quais atrapalharam o nosso casamento e muito. Eu arrependi e muito, amargamente, porque os filhos que a gente tem é muito bonito, saudável.”

O processo de desenvolvimento, segundo a teoria de Valsiner, torna-se dependente dos processos simbólicos e das emoções que o indivíduo expressa em relação a vida.

Por exemplo, os filhos do casal C1 e C2, cujo pai agride a sua mãe, podem integrar várias emoções, como ódio, insegurança que, por sua vez, associam-se a processos simbólicos, como a produção de imagens, ideias e fantasias.

C2: “Teve violência física durante a relação uma vez. Ela pediu para eu não viajar. Eu resolvi ir e ela não quis ir. Quando eu estava na barreira de Inhumas eu arrependi e voltei. Aí ela triste devido a situação financeira. No outro dia ela saiu e voltou a noite e ele resolveu ir para o Araguaia com minha irmã, fui triste. Estava conversando com minha irmã e o telefone toca. A minha irmã disse que a C1 vai queimar as roupas. Aí ela escondeu minhas roupas. Fiz uma graça e levei um peixe e carne para assar. Aí ela senta no sofá perto de mim e dos meninos e essa foi a última vez que teve agressão física na frente das crianças. Ela pegou nos meus testículos e começou a puxar e eu disse que estava doendo doendo, eu disse para ela soltar, pois eu não quero te machucar, pare com isso, aí ela puxando e eu peguei no cabelo dela para ela soltar, eu puxei o cabelo dela porque realmente estava doendo e a B começou a falar para eu soltar a mamãe e eu disse para ela falar para a mãe soltar aqui embaixo que estava doendo. Aí ela soltou, correu para o banheiro e começou a esmagar a porta.”

C1: “No entanto isso me causou problemas, até hoje não consegui ter relacionamentos, eu tenho que arrumar uma pessoa mas eu não me sinto preparado ainda, isso me causa problema psicológico, mas espero um dia ser sanado.”

Há significados culturais do litígio que são coconstruídos e podem ser negociados e renegociados pelos ex-cônjuges durante a conciliação.

C2: “No começo do namoro ela disse que eu tinha dado moral para uma mulher. Ela tinha ciúme de mim com a cunhada dela, aquela da escolinha onde ela está trabalhando. Até o pai dela falava que nós dois tinha rolo. Uma menina espetacular, de respeito, nós conversava, mas não tinha nada com ela. A C1 é um amor de pessoa, uma mulher trabalhadeira, honesta, uma mãe excelente. Ela falava que eu não acompanhava ele nas feiras, dizia que eu tinha vergonha. Ela vendia comida, eu saía da loja e ajudava ela. Por fim, a família entrou no meio e ficou uma merda.”

C2: “Ela é uma mulher entanto, mas muito nervosa, muito ciumenta e eu tenho meus erros também e me arrependi.”

C2: “O que influenciou para o fim do casamento foi as amizades. Ela falava para eu não ir em lugar nenhum. Eu sou muito apegado aos amigos e sou muito bobo. Agora eu parei com essas bobearias de amizade. Quando você tem dinheiro é cheio de amigos em volta de você. Quando acaba o dinheiro, acabou os amigos.”

C1: “Ele era tranquilo, era a melhor pessoa do mundo, era aquele homem que mandava flores, presente, então nos casamos em 2003, e namoramos 4 anos e um ano de noivado e ele era uma pessoa tranquila e logo que casamos já começou a primeira agressão física mesmo minha filha tinha um mês porque eu tava amamentando e ele sempre foi de muita amizade de sair e ficar até tarde, eu acho assim que ele queria ter a vida de solteiro que não ia ter aquela tinha que ele não tinha compromisso de horário isso claro eu cobrava dele.”

C1: “Eu não me sinto segura até hoje, para falar a verdade eu já passei tempos assim de não querer nem sair de casa. Eu faço feira no final de semana para aumentar a renda né, para me ajudar já foram várias pessoas lá na feira ele manda as pessoas atrás, para querer voltar eu sempre disse que não porque a vida vai continuar graças a Deus agora parece que ele arrumou uma pessoa. Que Deus abençoe que dê tudo certo mas a fase do divórcio é dolorosa para ambos. Na verdade ele se arrependeu.”



O divórcio pode ser revelador de contextos e relações sociais complexos que necessitam de um modelo de resolução de conflitos e de emoções, capaz de evidenciar o caminho do diálogo entre as partes, bem como de aproximar o Direito da sociedade.

A conciliação surge, portanto, como uma alternativa apropriada para essa aproximação já que procura auxiliar as partes (C1 e C2) no sentido de negociar e renegociar, dispensando a intervenção judicial direta minimizando conflitos, por meio de processos mais adequados e reduzindo tempo para a solução dos dilemas.

No processo educativo de ex-cônjuges em litígio (campo onde os participantes foram convidados a participar deste subprojeto) é visível o envolvimento dos ex-cônjuges (C1 e C2) com o discurso dominante e as representações ou os significados culturais do litígio. Não há dúvidas de que eles são influenciados, de diferentes formas, por essas construções sociais. Porém há fortes indicadores de que, ao serem questionados e incitados a refletir sobre elas, produzem novos símbolos e novas emoções quanto ao litígio e se reorganizam psicologicamente. (Peres, 2018).

O trabalho do construtor do direito como conciliador de litígio especialmente “no que concerne à preservação da dignidade humana, sem dúvida, é um avanço na compreensão da importância da atuação desses profissionais na vida das pessoas” (Peres, 2018).

Os significados culturais do litígio são coconstruídos e podem ser negociados e renegociados pelos ex-cônjuges durante a conciliação, pois é muito eficaz para conflitos, uma vez que o conciliador deverá identificar os pontos convergentes e divergentes da controvérsia, mediante o desencadeamento de perguntas sobre o fato e a relação causal entre eles, bem como fazer valer de uma escuta ativa sobre a comunicação verbal e não verbal das partes.

Aos conflitos oriundos de relações emocionais ou continuadas cabe a escolha de um processo mais profundo, de interferência sutil e adequada à complexidade do problema. Isso porque o ideal desse tipo de litígio é que se resolva tanto o problema real quanto o problema aparente; tanto o litígio em si como a causa desse conflito.

Pode-se dizer que o movimento dialético dos hábitos de C1 e C2 foi sendo articulado com os vários elementos do ambiente (Valsiner 2000, 2001, 2003), muitas vezes contraditórios, possibilitando o enfrentamento de situações difíceis.

O casal está em processo de desenvolvimento de padrões de relacionamento. O restabelecimento de uma atitude de abertura para o diálogo, conforme preconizada por Buber

(1982, 1985, 2001), favorece o desenvolvimento da intersubjetividade no casal, pois abre a possibilidade da emergência de uma base comum temporária (Valsiner, 1997, 1998) e da coordenação das suas contribuições de cada cônjuge (Matusov, 1996, 2001). O processo, para que possa ser designado desenvolvimental, perpassa as contradições dialéticas transformadoras da cultura pessoal e coletiva (Lawrence & Valsiner, 1993).

Assim, a Justiça, pode ser um campo para a negociação e renegociação dos significados culturais do divórcio e litígio com violência intrafamiliar, mediante estratégias do conciliador na aplicação desse conceito, de forma que significações específicas da violência intrafamiliar coconstruídas no divórcio possam ser negociadas, renegociadas.

O construtor do direito como conciliador de litígio tentará direcionar o casal a um entendimento final, ou seja, a um consenso, proporcionando às partes a minimização das diferenças quanto aos seus interesses e conduzindo-os a uma concessão mútua, o que aconteceu com o ex-cônjuge C1 e C2.

Por meio das audiências de conciliação realizadas na Vara onde tramitava o processo do referido ex-cônjuge foi formalizado acordo entre eles. A conciliadora conversou abertamente com os interessados C1 e C2 e permitiu que os mesmos trocassem ideias entre si, negociando e renegociando. Foi explicado acerca do procedimento conciliatório, sua natureza, características e vantagens, criando um ambiente propício à negociação do conflito.

Logo, o momento de identificação do conflito: através de questionamentos; negociação mediada: com propostas de solução da lide, e a conciliadora ajudou as partes a pensarem saídas alternativas para o conflito, o que aconteceu, tendo o referido casal firmado acordo por meio de negociação e renegociação totalmente dotado de validade e eficácia jurídica.

#### **4.4 Descrição e Interpretação das Narrativas dos ex-Cônjuges C3 e C4**

##### **4.4.1 O diálogo como o espaço social onde se negociam e renegociam as diferenças e semelhanças**

C3: “A nossa vida sempre foi assim bem conturbada e sem diálogo. A gente mal se conheceu e eu engravidei da D e sempre foi assim muita agressão verbal, agressão física. Foram

poucos meses de relacionamento e logo eu engravidei. Ele me ameaçava para eu não falar nada e foi até minha filha nascer.”

C3: “Ele nunca deixou eu ter contato com ninguém da minha família, minha mãe quando eu vim aqui pra mim mãe era sim hora marcada eu chegar aqui e hora marcada de eu chegar em casa, se eu não chegasse naquele horário ali aí eu podia saber. Ele ia me bater e minha vida foi assim e aí durante um tempo aí eu peguei e saí de lá e vim para casa da minha mãe fiquei aqui e a D ficou lá.”

C4: ‘A minha história com a C3 foi uma história conturbada. Não tinha diálogo. Na verdade foi através de muita mentira mais do lado dela do que do mesmo você entendeu. Porque quando eu conheci ela como amizade eu sabia que ela tinha um marido, só que nesse intervalo de tempo ela falou para mim que tinha separado.”

C4: “Ela disse que tinha separado e nos foi e ficou junto, mas não era verdade, tinha mentira, ela não tinha separado.”

C4: Aí logo o marido dela me cercou e veio conversar. Na verdade expliquei a situação para ele ficou muito bravo e falou até em matar ela. Na verdade não é motivo de matar, porque se matar fosse tão fácil né.

C4: “Aí ela separou e logo isso ela falou que tava grávida. O primeiro a saber foi meu pai e ainda comentou comigo você não é obrigado a viver com ela, tem que cuidar da criança e pagar pensão.”

C4: “É isso aí e logo recente nesse intervalo meu pai faleceu. Apareceu aí minha mãe minha mãe pegou e falou não meu filho vai talvez vai te aliviar alguma coisa, vai nascer uma criança tal. Foi aí que nós juntou e através de muita mentira dela você entendeu que eu fui conhecer a mãe dela depois de 7 anos estamos junto tem muita mentira. Ela falava que eu tava deixando ela passar fome e sem nada, entendeu. Até que um dia coincidência a mãe dela foi lá em casa e eu mostrei nos tinha um lote grande, geladeira, cheia de comida e a mãe dela até que foi deu um tapa na cara dela que ela tá mentindo né. E aí começou a discussão, brigaiada e ela sempre com as amigas e tem amizade que não influi na vida do casal.”

Por meio de tais relatos é possível perceber que não havia espaço para negociação e diálogo, o que resulta em certo distanciamento justamente pela quase inexistência do diálogo entre o ex-cônjuge. Tanto na resolução de litígio quanto no provimento dos desejos, o meio para se resolver, passa, necessariamente por relações violentas, não há diálogo, nem negociação

com renúncias, em favor do outro. C3 e C4 reconhecem que a relação foi conturbada e que faltou diálogo entre ambos. O desejo pessoal as vezes é posto em primeiro lugar. A tendência, na resolução do litígio interpessoal, para sempre pelo viés da violência, onde o personagem não apresenta outra forma de resolver problemas, senão através de atitudes violentas, excluindo qualquer tipo de negociação.

De acordo com Fuks (2000), os encontros e desencontros nas relações humanas giram ao redor de um paradoxo central: nos valores para nos comunicar através da linguagem e nos constituímos como seres sociais através dela; por outro lado, a linguagem constrói mundos ambíguos. O autor coloca também que os seres humanos elaboram e reelaboram os territórios existenciais mediante uma ativa e comprometida participação interpretativa. Essa perspectiva aponta o papel construtivo da linguagem como valor expressivo e destaca a importância do campo da conversa.

C3 descreve a relação com C4 com muita agressão verbal e física desde o início. Relata que foram poucos meses de relação e logo engravidou e que sempre existiu violência no relacionamento, sendo que C4 confirma que depois que C3 passou a relacionar com amigos e logo iniciou as brigas entre o casal.

A violência intrafamiliar é um problema social de ampla dimensão que afeta toda a sociedade, atingindo, de forma continuada, especialmente mulheres, crianças, adolescentes, homens, podendo tomar a forma de maus tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais e causar perdas de saúde pouco dimensionadas.

Hoffman (1990) revela que quando os conflitos familiares não estão elaborados pelos protagonistas, um emaranhado de conflitos legais e emocionais surge, transformando a dinâmica do casal em disputas intermináveis e deixando sérias marcas na família:

C3: “Quando um dia que eu cheguei da academia e alguém disse que eu tinha traído ele. Aí eu cheguei lá em casa ele tava com uma faca e aí ele veio para cima de mim. Sabe eu fui para dentro do quarto e ele veio para cima de mim e me jogou na parede e começou a me enforcar e disse que ia me matar. Aí a D entrou no meio e o E começou a gritar e ele parou. Aí ele falou que eu não prestava, jogou minhas roupas fora, eu não quero puta aqui dentro, que eu era depósito de esperma e foi a primeira vez que eu dei parte nele e a D tinha 14 anos. Aí a delegada falou para eu sair de casa e se eu não tivesse para onde ir a gente disse que tem um abrigo. Eu voltei para casa porque ela disse que ia fazer um negócio para tirar ele do lar e você

vai ficar com os filhos. Mas eu resolvi sair com meus filhos e saí sozinha e não voltei. Aí a D orientou não voltar para porque senão meu pai vai te matar. Isso tem dois anos e três meses.”

C3: “Ele não deixava de maneira nenhuma eu falar com os meninos. Aí eu fui lá na defensoria e eles falaram que eu precisava do papel da casa, precisava de comprovante de endereço e foi quando eu consegui agora no início de 2019. Quando eu consegui dar entrada. Depois do processo ele continua agressivo.”

Percebe-se que frente a uma situação litigiosa, as famílias tem buscado ajuda, por exemplo, C3 buscou a Delegacia de Polícia para relatar as agressões que recebeu de C4, bem como buscou o Poder Judiciário para ter o direito de conviver com os filhos, isso porque dificuldades emocionais lhes impedem de lidar por si só com seus conflitos. E essa “resolução” é buscada através de alguém que tenha peso moral e legal na sociedade: o Juiz.

C4: “E logo em seguida esse marido que tá com ela que foi depor contra eu, ele foi o que fez ela me levar na Maria da Penha, disse que eu dei três murros na cara dela na porta da academia, mas não teve prova nada.”

No mesmo sentido, constata-se que o companheiro de C3 buscou a delegacia e, segundo C4 levou ele na Maria da Penha, o que ocasionou em arbitramento de medida protetiva em favor de C3.

Os conflitos familiares culminam em processos judiciais. O sistema familiar se abre ao sistema judicial por meio de um pedido que busca uma resposta. Ao mesmo tempo, através desse pedido, observa-se que as forças que se movem dentro da família simbolizam seu funcionamento, o que mostra como está a situação, quem quer e quem não quer negociar ou renegociar, e o que quer negociar.

C4: “O juiz perguntou que família é essa e se podia chamar de família. Se a gente conversava com os filhos, mas na verdade a Juliana nunca conversava, era sempre tapa na cara. Uma vez ela bateu na cara da D no postinho de saúde. Quem sabe falar é a D. No nosso relacionamento teve agressão sim.”

É importante considerar que “uma conversação orientada para a construção de possibilidades reconhecerá quais enlacs são possíveis; o que é mais frutífero desde a perspectiva dos atores; o que sabem acerca de seus problemas, dificuldades e possíveis soluções; quem e quais são os recursos com os quais contam ou poderiam contar a partir da inclusão de interlocutores significativos; quais são as possibilidades emergentes; o que pode ser

reciclado; e a experiência prévia” (Schnitman, 2000, pp. 22-23). Assim, com relação às expectativas do ex-cônjuge acerca do conflito, C3 disse:

C3: “Aí eu peguei e tô aqui nessa situação até hoje. Eu precisava eu fui lá que eu já fui lá. Em dezembro do ano passado eu fui na defensoria pública. Os meninos estavam com ele e ele não deixava a D ter contato nenhum comigo. Eu quero ver meus filhos e viver em paz. Chega de briga e conflito.”

C4 acrescentou: “A Maria da Penha não está vigorando. Eu não vou entrar na Justiça e a Dra. Vannúzia me deu um conselho que vou levar para o resto da vida: se a gente puder resolver o problema sem ir na lei é o melhor, o mais certo. Quero viver bem com a Juliana e cuidar dos meus filhos.”

Todo contexto do ser humano e seu poder sobre as coisas se sobrepõem aos problemas que dizer respeito ao relacionamento com pessoas mais próximas, fazendo com que sentimentos controvertidos e mal esclarecidos permeiam e se escondam atrás de questões práticas e legais, através de posições rígidas.

Diante dessas crises familiares, a justiça e o psicólogo se inscrevem como possibilidade de solução do litígio familiar ou quiça a tentativa, mesmo que inconsciente, em refazer os laços familiares perdidos. Eles utilizam terceiros como advogados e juízes para se manterem unidos de forma inconsciente (Juras e Costa, 2011).

Foi relatado por C3 que C4 não permitia que os filhos comum convivesse com o filho que C3 tinha antes da relação:

C3: “Ele foi lá na clínica, tirou meu filho de lá e trouxe pra cá e comprava bebida e dava dinheiro para o meu filho. Foi aí que começou a usar droga de novo. Meu filho acabou levando uns trem roubado para lá. Meu filho foi preso. Ele não deixava os filhos/irmãos encontrarem. Ele falava para D que era para marcar lá no ponto de ônibus. Aí pegava um facão e um cutelo e colocava dentro do carro e dizia para D que ia me picar todinha no ponto de ônibus. E aí ela foi afastando de mim por medo por medo dele e aí quando aconteceu isso ele deu uma usada isso também contra mim. O que os meninos não podia conviver com meu filho né aí ele foi preso no dia por outro eu fui lá e ele saiu né em razão da audiência de custódia. Ele tá fazendo alienação parental com relação ao meu filho mais velho, pois ele adora os irmãos e o pai não deixa eles conviver. Fala que meu filho não presta.”

O litígio como acusação de alienação parental é uma violência sem precedentes para as crianças e que nesse complexo processo os genitores contribuem para a manutenção da rede de significações sociais da violência no casamento; ainda, que essas significações integram a subjetividade social em relação à violência na família. (Peres, 2018. p. 197).

Foi relatado por C4 o motivo de não permitir que o filho de C3 conviva com os filhos do ex-cônjuge:

C4: “Nós ficamos quinze anos casados e teve um momento bom, vou falar para você. Quando ela não tinha essas amizades ela tudo bom. Eu dei apoio para ela, para o filho dela, dei apoio, escola, tudo. Ela foi embora e largou ele comigo. No final ele roubou um carro e quando eu fiquei sabendo a polícia entrou aqui e espancou minha filha, a moto e o carro eram rastreados e a polícia achou. Hoje eu não quero muita aproximação dele com a D, porque na verdade tem uns bandidos atrás dele e por causa de uns outros morrem.”

A preocupação de C4 diz respeito a vida dos filhos, tendo em vista a vida que o filho mais velho de C3 tem e, no intuito de preservar os filhos não permite tal contato. Ficou claro que C4 proporciona afeto e respeito aos filhos, em prol do desenvolvimento intelectual, físico e moral.

Logo, o momento de identificação do conflito: através de questionamentos; negociação mediada: com propostas de solução da lide, e a conciliadora tentou ajudar as partes a pensarem saídas alternativas para o conflito, o que não aconteceu, tendo o referido casal não firmou acordo e o processo continua tramitando aguardando realização de estudo psicossocial.

Segundo Peres (1997), a produção de violência nas famílias é complexa porque mantém relação com múltiplos fatores: sociais, econômicos, políticos, ideológicos. Dentre esses fatores, pode-se destacar o sistema de comunicação estabelecido no processo educativo, que muitas vezes é contraditório e gerador de conflitos entre os casais e entre pais e filhos.

## Considerações Finais

Conforme apresentado nesta dissertação, é possível considerar que o litígio vem se tornando uma prática cada vez mais frequente no Brasil, bem como a violência intrafamiliar. O objetivo deste trabalho consistiu em compreender como os significados culturais do litígio são coconstruídos e podem ser negociados e renegociados pelos ex-cônjuges durante a realização das audiências de conciliação.

Através das narrativas de quatro ex-cônjuges, o presente trabalho demonstrou que os significados culturais do litígio são coconstruídos pelos ex-cônjuges e que é possível negociar e renegociar esses significados por meio da comunicação entre eles sobre as suas experiências, acontecimentos e ações.

Ter conflitos e desentendimentos em um relacionamento não só é comum como também é saudável, desde que não ocorra a violência. Um casal pode se amar e se relacionar muito bem, ter sonhos e formas de pensar parecidos em alguns assuntos, mas terão também características divergentes, ideias que se chocam, atitudes e desejos que parecem incompatíveis. Nesses momentos, o que faz a diferença é a maneira de significar os conflitos, que pode ser de duas formas: construtiva ou destrutiva. A forma construtiva compreende negociações e renegociações.

Quando os conflitos entre o casal costumam ser resolvidos com respeito, sem ofensas e humilhações, se os parceiros são capazes de conversar sobre suas questões divergentes formando uma intersubjetividade (Valsiner, 1998, Carmo & Peres, 2017) um compartilhamento dos significados do problema em questão, de modo que os ex-cônjuges conseguem coconstruir uma base para um processo em constante transformação, pois passam por mudanças constantes que são coconstruídas por meio da comunicação.

Os ex-cônjuges constroem o mundo em que vivem, assumindo responsabilidades pela própria comunicação. Eles vivem em um contexto de várias verdades e narrativas, bem como de violência e faz-se necessário entender, aceitar e conviver com as diferenças, pois os significados são construídos por elas. Não há uma forma única de ver, sentir, pensar e compreender as relações. As situações são coconstruídas pelos ex-cônjuges, a fim de lidar com determinadas situações da vida. Quando os ex-cônjuges não compreendem surge a fonte geradora de conflitos e na maioria das vezes a violência intrafamiliar.



Durante as audiências de conciliação, o construtor do direito, pode conduzir os ex-cônjuges a um processo de coconstrução de um novo contexto relacional entendendo suas ações, reações emocionais, sentimentos e, conseqüentemente, a negociarem e renegociarem os significados do litígio.

Assim, pode-se concluir que um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo construtor do Direito no cotidiano dos Tribunais, nas Varas de Família é a possibilidade de conduzir os ex-cônjuges à comunicação sobre os significados culturais do litígio e sobre a violência intrafamiliar. Os ex-cônjuges precisam reconhecer que os significados culturais do litígio são coconstruídos e que os influenciam e influenciam os Tribunais no sentido de tê-los como verdades.

A partir das narrativas dos participantes envolvidos em litígio judicial na Vara de Família da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, é possível entender que este estudo não se constitui em um trabalho conclusivo, no sentido de dar respostas, mas de propor reflexões acerca da situação em que se encontra a família envolvida no divórcio com violência intrafamiliar e da importância do construtor do direito como conciliador de conflitos, o que significa estar disponível para ouvir os ex-cônjuges, compreender suas questões divergentes e conduzi-los a uma intersubjetividade ou processo comunicativo, o que significa comunicação, negociação e renegociação de significados culturais de ações, relações e contextos.

E inevitável, segundo o construcionismo social, que os construtores do direito que atuam com a família, em determinados momentos como esse da violência intrafamiliar, apresentem pontos de intersecção entre sua própria história e a história que a família apresenta, o que não caracteriza um aspecto negativo, caso o profissional assumira uma certa distância emotiva em alguns momentos da audiência para refletir e verificar a dinâmica e as relações da família. O profissional se aproxima para entrar em contato com o outro, para manter um espaço de encontro, mas também se afasta para não confundir seu espaço próprio, pois para aprofundar em seu pensamento sobre o problema faz-se necessário que o mesmo passe pela experiência de seu próprio aconselhamento.

O litígio intrafamiliar tem um significado particular para cada família, o que mostra que a dimensão que se dá para um determinado problema depende da história e da vinculação entre seus membros, seus sentimentos, valores, inserção social, crenças. Ademais, um fator que pode

desencadear uma crise numa família, partindo para violência, pode não ter o mesmo desfecho em outra.

Enfim, entendendo que a família se caracteriza como uma instituição extremamente complexa, acredita-se que os construtores do Direito contribuirão muito para lidar com as variedades de contextos relacionais de conflitos, uma vez que revela não apenas a tentativa de negociação e renegociação do litígio processual, mas dos processos desenvolvimentais.

Assim, o divórcio com violência intrafamiliar é relacionado a um determinado contexto do casamento e a diversas situações culturais que são vividas e significados pelos ex-cônjuges de maneiras divergentes. Com este trabalho espera-se que se amplie a compreensão sobre o divórcio com violência intrafamiliar e a importância do construtor de direito nesse contexto.

Por fim, compreendi que este trabalho é uma forma de contribuir para o desenvolvimento do pensamento sobre a subjetividade dos filhos no divórcio com violência intrafamiliar, tema do Projeto Maior, do qual este trabalho derivou.

Este trabalho contribui no sentido de compreender que as significações culturais do litígio são coconstruídas pelos ex-cônjuges por meio da linguagem e que essas significações podem ser negociadas e renegociadas ao se comunicarem sobre as milhares de particularidades que o casamento, o divórcio e o litígio carregam e, portanto, contribui com a construção do conhecimento sobre a autonomia do sujeito diante de suas ações, o que é previsto no Projeto Maior, cujo objeto é compreender e explicar a subjetividade (os sentidos subjetivos) dos filhos no divórcio dos genitores, o que significa compreender e explicar suas configurações subjetivas dominantes no litígio, objeto da conciliação.

González Rey (2011) afirma que só percebemos, refletimos e memorizamos aqueles aspectos que ganham sentido subjetivo dentro da configuração subjetiva que emerge no curso da experiência vivida e representada na ação do sujeito.

## Referências

- Almeida, T. (2014). O processo da escolha conjugal sob a perspectiva da Psicanálise Vincular. *Pensando Famílias*, 18(1), 3-18.
- Amorim, A. N., & Stengel, M. (2014). Relações customizadas e o ideário de amor na contemporaneidade. *Estudos de Psicologia*, 19(3), 157-238.
- Bereza, E. A., Martins, J. P., Moresco, L., & Zanoni, S. H. M. S. 2005. A influência da comunicação no relacionamento conjugal. *Arquivos de Ciências de Saúde da Unipar*, 9(1), 31-40.
- Borges, C. C., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2014). Liberdade e desejo de constituir família: percepções de jovens adultos. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 66(3), 89-103.
- Breitman, S., & Porto, A. C. (2001). *Mediação Familiar: uma intervenção em busca da paz*. Porto Alegre: Criação Humana.
- Calligaris, C. (2001, 7 de junho). A paixão pelo novo e o casamento. Folha de S. Paulo, São Paulo, Ilustrada, p.E 8- 11.
- Carmo, M., & Peres, V. L. A. (2017). A construção da intersubjetividade em um casamento intercultural heterossexual. In D. S. Zanini, M. Veríssimo, & C. Coelho (Eds.), *Teoria, Pesquisa e Aplicação em Psicologia: Clínica e Saúde* (pp. 151-175). Curitiba: Appris.
- Cano, D. S., Gabarra, L. M., Moré, C. O., & Crepaldi, M. A. (2009). As tradições familiares do divórcio e recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Críticas*, 22(2), 214-222.
- Carter, B. & McGoldrick, M. (1995). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Cecchin, G. (1996). Construcionismo social e irreverência terapêutica. In Schnitman, D. F. (Eds.) *Novos paradigmas, cultura e subjetividade*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Cezar-Ferreira, V. A. M. (2007). *Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica* (2. ed.). São Paulo: Método.

- Cezar-Ferreira, V. A. M (2016). *Guarda compartilhada: uma visão psicojurídica*. Porto Alegre: Artmed.
- Cleavelly, E. (1994). Relationships: interaction, defences, and transformation. In S. Ruzsyczynski (Ed.), *Psychotherapy with couples: Theory and practice at the Tavistock Institute of Marital Studies* (2. ed., pp.55-69). London: Karnac Books.
- Colman, W. (1994). The Individual and the couple. In S. Ruzsyczynski (Ed.), *Psychotherapy with couples: Theory and practice at the Tavistock Institute of Marital Studies* (2. ed., pp. 126- 141). London: Karnac Books.
- Cunha Pereira, R. (2005). *Princípios fundamentais norteadores do Direito de Família*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Congresso Brasileiro de Direito de Família (5.:2005: Belo Horizonte, MG). *Família e dignidade humana / V Congresso Brasileiro de Direito de Família*; Rodrigo da Cunha Pereira. – São Paulo: IOB Thomson, 2006.
- Féres-Carneiro, T (1998). Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 11(2).
- Fonseca, S. R. A., & Duarte, C. M. N. (2014). Do namoro ao casamento: significados, expectativas, conflito e amor. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 30(2), 135-143.
- Freitas, N. O. A. (2013). O novo divórcio e o Estatuto das Famílias, *Revista Jus Navigandi*, 18(3575), 1-4. Recuperado de <http://jus.com.br/artigos/24193>
- Fuks, S. I. (2000). Curso Intrductorio: Entrenamiento Básico em Resolución Alternativa de Disputas: conciliación – mediación.
- Garcia, M. L. T. & Tassara, E. T. O. (2001). Estratégias de enfrentamento do cotidiano conjugal. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 14(3), 635-642.
- Ganancia, D. (2009). O instituto da mediação no direito de família. In: Robles,T (Ed.), *Mediação e Direito de Família*. São Paulo: Ícone.
- Rosa, C. P. (2012). *Desatando nós e criando laços: os novos desafios da mediação familiar*. Belo Horizonte: Del Rey.

- Heckler, V.I.; Mosmann, C.P. (2014). Casais de dupla carreira nos anos iniciais do casamento: compreendendo a formação do casal, papéis, trabalho e projetos de vida. *Barbarói*, 41(1),119-147.
- Krom, M (1997). *O encaixe dos mitos na construção do casamento: Uma leitura instrumental mítica* (Tese de Doutorado em Psicologia Clínica, PUC-SP).
- Martins, P. P. S., McNamee, S., & Guanaes-Lorenzi, C. (2015). Família como realização discursiva: uma explicação relacional. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 52, 9-24. Recuperado de <http://www.revistanps.com.br/index.php/nps/article/view/155>
- Mosmann, C.P., & Falckle, D. (2011). Conflitos conjugais: motivos e frequência. *Revista da SPAGESP*, 12(2), 5-16.
- Norgren, M. B. P., Souza, R. M., Kaslow, F., Hammerschmidt, H., & Sharlin, S. A. (2004). Satisfação conjugal em casamentos de longa duração: uma construção possível. *Estudos de Psicologia*, 9(3), 575-584.
- Peres, V. L. A. (2013). Desafios e possibilidades da educação dos filhos em contexto conjugal violento. In: SOUSA, E. C. L. L.; Oriente, I.; PERES, V. L. A. (Org.). *Educar sem violência*. Goiânia: PUC-Goiás, 2013.
- Peres, V. L. A. (2013). Justiça Educativa de Família. *Fragmentos de Cultura*, 23(4), 415-424.
- Peres, V. L. A. (2014). A dimensão subjetiva do litígio nas famílias pela guarda dos filhos. In: LEMOS, C. T.; VIANA, M. J. de F.; PERES, V. L. A. (Org.). *Famílias brasileiras em situação de conflitividade. Dimensões sócio-históricas, jurídicas, culturais e subjetivas*. Goiânia: Puc-Goiás, 2014b.p.185-205.
- Peres, V. L. A. (2018). *Subjetividade e Psicologia Jurídica*. Curitiba: Appris.
- Silva, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 5. ed. Rio de Janeiro, v. 1 e 3. Forense, 1978.
- Quissini, C., Coelho, L. R. M. (2014). A influência das famílias de origem nas relações conjugais. *Pensando Famílias*, 18(2), 34-47.
- Rosa, C. P (2012). *Desatando nós e criando laços: os novos desafios da mediação familiar*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Rosa, C. P. (2013). *IFamily: Um novo conceito de família?* São Paulo: Saraiva.

- Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões. v. 2 (set./out. 2014)-.- Porto Alegre: Magister, 2014-Bimestral. Coordenação: Álvaro Villaça Azevedo e Mário Luiz Delgado.
- Saccu, C. & Montinari, G. (1995). As crianças, pequenos Ulisses entre Cila e Caribde. In M. Andolfi, C. Angelo, & C. Saccu (Eds.), *O casal em crise* (3. ed., pp. 183-192) São Paulo: Summus.
- Sardinha, A., Falcone, E.M.O., Ferreira, M.C. (2009). As relações entre a satisfação conjugal e as habilidades sociais percebidas no cônjuge. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 25(3), 395-402.
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: teoria e prática*, 7(1), 13-20.
- Serpa, M. N. (1998). *Mediação de Família*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Silva, I. A. G. (2013). A nova Lei do Divórcio e a extinção tácita da separação judicial. In *Âmbito Jurídico*, XVI, 112. Recuperado de [http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13276&revsta\\_caderno=14](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13276&revsta_caderno=14)
- Silva, D. M. P. da (2012). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: A interface da Psicologia com o Direito nas questões de família e infância*. Rio de Janeiro: Forense.
- Silva, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 5. ed. Rio de Janeiro, v. 1 e 3. Forense, 1978.
- Landi, E. C., Oriente, I., & Peres, V. L. A (2013). *Educar sem violência*. Goiânia: Gráfica e Editora América.
- Valsiner, J. (2003). *Culture and Transfer: Ways of creating General Knowledge through the study of cultural particulars*. Recuperado de <http://sholarworks.gvsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1013&context=orpc>
- Valsiner, J (1998). *The guided mind. a sociogenetic approach to personality*. London: University Press.
- Valsiner, J. (1997). A construção subjetiva da intersubjetividade. *Interfaces – o que é o homem*, 1 (1), (on line) Recuperado de <http://www.ufba.br/instituição/faculdade/psicologia.html>.

- Valsiner, J. (1998). *The guided mind: a sociogenetic approach to personality*. Cambridge: Harvard University Press.
- Valsiner, J. (2000). Culture and development. *Culture and human development: an introduction*. London: Sage publications
- Valsiner, J. (2001). Multiple meanings of culture. *Comparative Study of Human Cultural Development*.
- Vygotsky, L. V (1998). *Formação Social da Mente*. (J. C. Neto, L. S. M. Afeche & S. C. Afeche, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Vasconcellos, M. J. E. (2002). *Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência*. Campinas: Papyrus.
- Vygotsky, L. V (2007). *Formação Social da Mente. O desenvolvimento dos processos psicológicos sociais*. p.97. São Paulo. Martins Fontes.
- Warat, L. A. (1998). *Em nome do acordo: A mediação no Direito*. Buenos Aires: Angra Impresiones.
- Warat, L. A. (2001). *O ofício do mediador*. Habitus Editora.
- Willi, J. (1995). A construção diádica da realidade. In: M. Andolfi, C. Angelo, C. Saccu (Eds.), *O casal em crise* (pp. 38-46). São Paulo: Summus.
- Winnicott, D.(1997). *A família e o desenvolvimento individual* (M. B. Cipolla, Trad.). São Paulo: Martins Fontes
- Zordan, E.P., Falcke, D., & Wagner, A. (2009). Casar ou não casar? Motivos e expectativas com relação ao casamento. *Psicologia em Revista*, 15(2), 56-76.

## **Apêndice A – TCLE do Subprojeto**

### **DIVÓRCIO COM VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: CONSTRUTOR DO DIREITO COMO CONCILIADOR DE LITÍGIO**

#### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Você está sendo convidado<sup>(a)</sup> para participar, como voluntário<sup>(a)</sup>, do Projeto de Pesquisa sob o título **“DIVÓRCIO COM VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: CONSTRUTOR DO DIREITO COMO CONCILIADOR DE LITÍGIO”**.

Meu nome é Camila Santos Ferreira, sou Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, Mestrado em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás) e estou lhe convidando para colaborar, como voluntário(a) na referida pesquisa.

Necessito de sua colaboração para produzir conhecimento sobre o tema. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, este documento, TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO, deverá ser assinado em duas vias e em todas as páginas, sendo a primeira via de guarda e confidencialidade da equipe de pesquisa e a segunda via ficará sob sua responsabilidade para quaisquer fins.

Esses termos asseguram a sua participação livre e consentida. Além disso, esses dois Termos asseguram o respeito ao seu direito de privacidade, isto é, de não utilização de qualquer informação sobre você, sem que a sua identidade seja devidamente preservada.



Coerente com os princípios éticos da pesquisa com humanos (**Resolução nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde**), buscarei construir um conhecimento (princípios, conceitos) que possa subsidiar ações que promovam o seu bem-estar e de sua família, bem como de outras famílias que vivem a mesma situação, “*Considerando que a ética é uma construção humana, portanto histórica, social e cultural*”.

É importante dizer que a sua família poderá ser beneficiada com a sua participação nesta pesquisa. Por exemplo, por você ter a oportunidade de dialogar e de refletir sobre a violência intrafamiliar e construir alternativas a ela. Assim, você será participante ativo desse processo, isto é, será diretamente implicado no curso da construção e análise das informações sobre o tema. Quero dizer que, você será ativo ao longo desse processo, com a sua singularidade.

Qualquer dificuldade encontrada por você no decorrer do processo da pesquisa não se constituirá em risco de qualquer ordem, desde que cada um a expresse claramente e a coloque em discussão, fato que poderá, ao contrário do que geralmente se pensa, constituir-se em oportunidade de você e sua família darem um salto qualitativo nos seus processos de desenvolvimento. Entretanto, caso você ou outra pessoa manifeste a necessidade e motivação para fazer um acompanhamento psicológico, o encaminhamento necessário será providenciado de forma a não haver nenhum prejuízo de ordem moral e ética.

O critério que utilizamos para a não participação da pessoa convidada é a sua não disponibilidade, que pode ser expressa de várias formas. Assim, caso você não se sinta disponível, vamos analisar a questão em conjunto, aberta e honestamente, para que tudo fique acertado entre nós. Caso tenha disponibilidade e não se sinta à vontade após iniciar o processo, o consentimento poderá ser retirado sem nenhum prejuízo para ninguém.

As informações construídas no decorrer de sua participação no processo da pesquisa será utilizada para fins educativos, elaboração de políticas públicas e de outros instrumentos pedagógicos no meio judiciário buscando uma melhor construção e compreensão desse processo ao qual você está inserido, sem nenhum prejuízo para você que terá seu nome devidamente preservado. Asseguro que todas as informações de caráter privado serão mantidas em total sigilo.

A sua participação não lhe trará nenhum benefício financeiro, mas o benefício da oportunidade de refletir conosco (comigo e minha Orientadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vannúzia Leal

Andrade Peres) sobre as suas relações, de forma que essa reflexão seja benéfica para o seu desenvolvimento e de toda a sua família.

Caso você necessite de maiores informações sobre a pesquisa, você pode ligar para a pesquisadora responsável, que sou eu Camila Santos Ferreira, telefone (62) 99662-2670. Estarei à sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agradeço antecipadamente.

Camila Santos Ferreira

Acadêmica do Programa de Mestrado